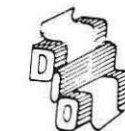




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2000 – 4ª FEIRA – Nº 2229 – Circulação: 02.02.2000 às 16:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÔES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0506 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 51, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0108/00-GAB/SEAD,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Administração, composta de 05 (cinco) membros, nomeados neste ato, sob a presidência do primeiro, com a competência de promover licitações pertinentes a serviços e compras, no âmbito da administração direta e indireta do Estado:

Biracy de Jesus Guimarães - Presidente
Clarisse Ribeiro dos Santos - Membro
Telma Maria Calixto dos Santos - Membro
Benedita Auxiliadora do Rosário Silva - Suplente
Edileusa Trindade de Oliveira - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2102, de 24 de agosto de 1999.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0507 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 079/00-GAB/SEICOM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Gerência do Projeto "Ecoturismo na APA do Curiaú", criada através do Decreto nº 1845, de 16 de julho de 1999, publicado no DOE nº 2094, de 16 de julho de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0508 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição

do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 079/00-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Exonerar Lourival Afonso da Silva Alves do cargo em comissão de Gerente do Projeto "Ecoturismo na APA do Curiaú", Código CDS-2, do Departamento Estadual de Turismo.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0509 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o teor do Ofício nº 079/00-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Exonerar José Freire Cordeiro do cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Ecoturismo na APA do Curiaú", Código CDS-1, do Departamento Estadual de Turismo.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0510 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 080/00-GAB/SEICOM, e

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá - PDSA destaca o Ecoturismo como atividade econômica inteligente e rentável para o conjunto da sociedade;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - PROECOTUR, tem como objetivo viabilizar o Ecoturismo como uma atividade sustentável em harmonia com as diretrizes do PDSA;

Considerando, ainda, que o PROECOTUR prevê a instituição de um Núcleo de Gerência do Programa - NGP, no âmbito do Órgão Estadual de Turismo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Gerência do Programa - NGP, com a finalidade de coordenar a execução das ações do PROECOTUR no Amapá, no âmbito do Departamento Estadual de Turismo - DETUR.

Art. 2º - O Núcleo de Gerência do Programa - NGP, responsável pela coordenação do PROECOTUR no Amapá, terá as seguintes atribuições:

I - analisar e aprovar os Termos de Referências de estudos e projetos, no âmbito do PROECOTUR;

II - coordenar a elaboração da estratégia estadual de Ecoturismo;

III - articular e acompanhar a criação, elaboração do plano de manejo, de uso público e ecoturístico do Parque Estadual do Delta do Amazonas;

IV - viabilizar a integração do PROECOTUR com o Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PPG7;

V - promover a articulação do PROECOTUR com o programa de Ecoturismo para o Platô das Guianas;

VI - compatibilizar as ações do PROECOTUR com outros programas e projetos relacionados ao Ecoturismo e à conservação ambiental, no âmbito do Estado e Municípios;

VII - articular e apoiar a implantação do Grupo Técnico de Coordenação do Amapá - GTC Amapá, visando sua estruturação para acompanhar a execução do PROECOTUR no Estado;

VIII - coordenar o processo de participação de instituições públicas estaduais e municipais e da sociedade civil organizada com atuação na área de meio ambiente e Ecoturismo no GTC Amapá;

IX - articular e apoiar a instituição de Grupos Técnicos Operacionais - GTO's necessários ao fortalecimento do(s) Pólo(s) de Ecoturismo do Amapá;

X - elaborar documentos técnicos com a finalidade de subsidiar o Programa;

XI - discutir e negociar investimentos complementares ao PROECOTUR, no âmbito do Estado e Municípios;

XII - subsidiar a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, visando apoiar suas ações e encaminhamentos;

XIII - promover a discussão entre as entidades públicas e privadas, referentes a financiamentos e incentivos fiscais a empreendimentos ecoturísticos, visando a apresentação de propostas às instituições competentes;

XIV - assessorar e auxiliar a elaboração dos relatórios semestrais e anuais consolidados;

XV - prestar contas do desenvolvimento do PROECOTUR no Amapá.

Art. 3º - Fica instituída a estrutura organizacional do NGP no Amapá, correspondendo a:

I - 01 (um) Gerente Geral;

II - 02 (dois) Gerentes Operacionais.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento Estadual de Turismo - DETUR o apoio necessário à estruturação e ao fortalecimento do NGP/PROECOTUR-AP.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0511 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0510, de 02 / 02 / 00 e tendo em vista o contido no Ofício nº 078/00-GAB/SEICOM, c

Considerando a necessidade de coordenação da execução do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal - PROECOTUR, no Estado do Amapá, em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica-Financeira, assinado entre o Estado do Amapá e o Ministério do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gerência do Projeto "PROECOTUR-AP", com o objetivo de coordenar a execução, controle, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao referido projeto, subordinada ao Departamento Estadual de Turismo.

Art. 2º - Ficam atribuídas à Gerência gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma) em nível de CDS-3, para o Gerente Geral do Projeto e 02 (duas) em nível de CDS-2, para os Gerentes Operacionais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0512 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado

do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0511, de 02 / 02 / 00 e tendo em vista o contido no Ofício nº 078/00-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Nomear Francisco Sávio da Silva Barbosa para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "PROECOTUR", Código CDS-3, do Departamento Estadual de Turismo.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0513 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0511, de 02 / 02 / 00 e tendo em vista o contido no Ofício nº 078/00-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Nomear Lourival Afonso da Silva Alves para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "PROECOTUR", Código CDS-2, do Departamento Estadual de Turismo.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0514 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0511, de 02 / 02 / 00 e tendo em vista o contido no Ofício nº 078/00-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Nomear José Freire Cordeiro para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "PROECOTUR", Código CDS-2, do Departamento Estadual de Turismo.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68 900-100-Macapá-AP
Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS 9,5cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 14,5cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS OU 30cm DE LARGURA, NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 0515 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 021/00-GAB/SUSP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Paulo César Cavalcanti Martins do cargo em comissão de Delegado da 10ª Delegacia de Polícia/DPC, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0516 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00397/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Elisângela Silva Vieira da função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0517 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00396/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Léa da Silva Oliveira da função comissionada de Diretor da E.E. Jesus Misericordioso, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0518 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00396/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Elisângela Silva Vieira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe B, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Jesus Misericordioso, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0519 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00017/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Aldaleia Pinheiro da Paixão do cargo em comissão de Diretor da E.E. Joaquim Caetano da Silva, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0520 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00017/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Carlos Alberto da Costa para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Joaquim Caetano da Silva, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0521 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00390/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Marcelo de Jesus Santos Corrêa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Tossalônica, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0522 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00019/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Edgar Ferreira Mesquita da função comissionada de Diretor da E.E. São Raimundo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0523 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00019/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Jucilene de Souza Sousa, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. São Raimundo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0524 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 00393/00-GAB/SEED,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena - Guiana Francesa, a fim de participarem da 2ª Etapa do Estágio Linguístico, no período de 07 a 18 de fevereiro de 2000:

- Andréia dos Santos Oliveira
- Anne Margareth Silva Siqueira
- Benedito Trindade Machado
- Carlos Alberto Marques Picanço
- Ercília Grigolo
- Gracilene Dias de Sá Feio
- Maria Conceição Miranda da Costa
- Maria Joelma Almeida da Silva
- Maria José Queiroga da Silva
- Olaci da Costa Carvalho
- Reginaldo da Costa Furtado
- Rosana Fernandes Vale
- Rosimary Araújo de Oliveira
- Vital Pereira de Freitas

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0525 DE 02 DE fevereiro DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e tendo em vista o contido no Processo Protocolo Geral/SEED nº 16931/1998,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Eusimar Lima Costa, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Padrão 01, Grupo Magistério, Matrícula nº 32305-5, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 31 de julho de 1998.

Macapá, 02 de fevereiro de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93,

Macapá, 10/12/99

Raimundo Sérgio Andréa
Chefe do Gabinete Civil

ASSUNTO: Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PROCESSO: 28760.00135/99

PEDIDO DE COTAÇÃO: 0193/99

FIRMA ADJUDICADA: RIO NORTE TAXI AÉREO LTDA

VALOR: R\$ 4.287,00 (Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais)

JUSTIFICATIVA Nº 018/99-CPL/GABI

Submeto à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete Civil a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação no valor supramencionado, para atender despesas com contratação da Empresa **RIO NORTE TAXI AÉREO LTDA**, objetivando a locação de uma aeronave bimotor, PT-EZA, a fim de atender situação emergencial na remoção de pacientes indígenas em estado grave de saúde, das aldeias de origens para o centro de referência/Macapá.

Portanto a contratação do serviço reveste-se de mais restrita emergência, pois visa atendimento de situação que compromete a vida de pessoas, perfeitamente enquadrada no dispositivo legal supracitado.

Pelas razões aqui expendidas e visando salvaguardar os altos interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento da Lei, submeto a presente Justificativa para homologação de Vossa Excelência, rigorosamente amparada pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com escopo de ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 10 de Dezembro de 1999

MANOEL DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
Presidente da CPL/GABINETE CIVIL

Bombeiros Militar**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que promoverá Licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 004/00.

TIPO : Menor Preço.

DATA : 10.02.00 as 10:00 horas.

LOCAL : Corpo de Bombeiros Militar.

OBJETO : Gêneros Alimentícios.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de Editais no endereço abaixo: Av. Padre Júlio M. Lombaerd, 140 - Centro.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2000.

JOSE GUTIERRE ARAÚJO E SILVA - 1º SGT EM
- Presidente da CPL/CEMAP -

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 005/00.

TIPO : Menor Preço.

DATA : 11.02.00 - as 10:00 horas.

LOCAL : Corpo de Bombeiros Militar.

OBJETO : Passagens Aéreas.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de Editais no endereço abaixo: Av. Padre Júlio M. Lombaerd, 140 - Centro.

Macapá-AP, 01 de Janeiro de 2000.

JOSE GUTIERRE ARAÚJO E SILVA - 1º SGT EM
- Presidente da CPL/CEMAP -

Secretarias de Estado**Infra-Estrutura**

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO O.
Nº 005/98-DESDU/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura-SEINF/GEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2042 de 13/07/95, tendo em vista o Parecer Jurídico nos autos do processo que capeia o Contrato em epígrafe, celebrado entre o Estado do Amapá, representado pelo Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, como Contratante e a empresa C P L Construções e Projetos Ltda., como contratada, contido como objeto a Reforma e Ampliação da Feira do Ribeirinho e Construção da Praça do Ribeirinho, no Município de Macapá - AP, no valor de R\$-1.607.181,06 (Um Milhão, Seiscentos e Sete Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Seis Centavos) TORNA RESCINDIDO ADMINISTRATIVAMENTE o citado contrato, com fundamento nos artigos 77, da Lei 8.666/93 consolidada, determinando: a aplicação da multa prevista no instrumento contratual, a ser apurada; a suspensão do direito de contratar com o Poder Público, pelo prazo de dois anos consecutivos. Determinando ainda o bloqueio do valor de R\$-36.145,57 (Trinta e Seis Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais) que a empresa teria direito pelo percentual físico executado, conforme relatório conclusivo de autoria do setor competente da SEINF/GEA, e demais tramites inerentes à espécie, até final termo e arquivamento do presente processo.

Macapá(AP), 31 de Janeiro de 2000.

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secr. de Estado de Infra-Estrutura

Trabalho e Cidadania

PORTARIA Nº 015/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Memo nº 063/2000-CT/SETRACI, datado de 13/01/2000.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor João Marino de Jesus, ocupante do Cargo de Motorista do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, para viajar da sede de suas atividades, Macapá, até o Município de Mamaguá, dia 13/01/2000, conduzindo a funcionária da Coordenadoria de Desenvolvimento Social- CDS, a serviço desta Secretaria, junto ao C.C. Professora Nene.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 14 de Janeiro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 015/2000-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Memo nº 005/2000-CT/SETRACI, datado de 24/01/2000.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jairo Emmanuel Amorim Colares, responsável pelas Atividades de Informação, Cód. CDI-2, para responder em substituição, pela Divisão de Desenvolvimento do Trabalho, Cód. CDS-2, durante a ausência do titular, Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira, no período de 24 à 27/01/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 25 de Janeiro de 2000.

DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

Meio Ambiente

(P) N.º 264/99-SEMA/AF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1.997:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora AIRICY VIANA MACEDO, Gerente de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento da Reserva e Assentamento Extrativista do Rio Cajari, CDS-2, para viajar de Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a serviço desta Secretaria, com objetivo de participar da Oficina de Trabalho sobre Comercialização da Produção Extrativista, no período de 15 a 19.12.99.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio nº 001/99 entre SEMA/IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 265/99-SEMA/AF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1.997:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ODÉCIO LIMA DE OLIVEIRA, Geógrafo, para viajar de Macapá-AP, até o município de Serra do Navio, a serviço desta Secretaria, com objetivo de participar do II Curso de Queimada Controlada, no período de 07 a 11.12.99.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 001/99 entre SEMA/IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 03 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 266/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ARMANDO FERREIRA DO AMARAL FILHO, Subgerente da Área Prioritária-2, CDS-2, LEONARDO DE LIMA MELO, Engenheiro Florestal e LUIS FERNANDO NERY JUCA, Motorista, para viajarem de Macapá-AP., até os municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque, a serviço desta Secretaria, com objetivo de compor equipe interinstitucional para levantamento de dados sócio-ambientais da área prioritária 2, no período de 08 a 18.12.99.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 97CV00161-TA 02/PPG-7.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 07 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 267/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora HELENILZA FERREIRA ALBUQUERQUE CUNHA, Subgerente do Subprograma de Ciência e Tecnologia, CDS-2, para viajar de Macapá-AP., até a cidade de Manaus-AM, a serviço desta Secretaria, com objetivo de participar do Seminário de Apresentação de Resultados do PPD, promovido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, no período de 06 a 13.12.99.

Art. 2º - As diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 97CV00161-TA 03-PPG-7.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 268/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NUBIA MARGARETE PICANÇO NERY, Economista, para viajar de Macapá-AP., até a cidade de Brasília-DF, a serviço desta Secretaria, com objetivo de atualização do Sistema de Informações Gerencial do PPG-7, no período de 28.11 a 11.12.99.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Ministério do Meio Ambiente-MMA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 15 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 269/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA MARIA DIAS DA SILVA, Agente Administrativo, para responder em substituição, pelo Grupo de Atividades de Finanças, CDI-2, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de férias regulamentares, no período de 14.12.99 a 12.01.2000.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 14 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 270/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ARNALDO QUEIROZ DA SILVA, Chefe da Divisão de Recursos Hídricos, CDS-2, para viajar de Macapá-AP., até os municípios de Mazagão e Vitória do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de compor equipe com técnicos do IEPA, afim de realizarem monitoramento nos cursos d'água da região sul do estado, no período de 10 a 15.12.99.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 97CV00046/PPG-7.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 09 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 271/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUIS JOSÉ DE BRITO RAMOS, Agente de Defesa Ambiental, WACIMAN DO AMAZONAS SOCORRO TEIXEIRA DE LEMOS, Agente de Defesa Ambiental e RAIMUNDO DA SILVA E SILVA, Motorista, para viajarem de Macapá-AP., até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de exercer ação fiscalizatória, no sentido de combater desmatamentos e queimadas, assim como a retirada de produtos e subprodutos florestais, no período de 13 a 18.12.99.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 97CV00046/PPG-7.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 10 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 272/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores HERIALDO TEIXEIRA MONTEIRO, Chefe da DEFRN, CDS-2, RAIMUNDO FERREIRA PALHEITA, Engenheiro Florestal e ANTÔNIO MARIA FERREIRA MENDES, Chefe do Setor de Transporte, CDI-2, para viajarem de Macapá-AP., até os municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, a serviço desta Secretaria, com objetivo de atenderem denúncias sobre desmatamento nos referidos municípios, assim como reunirem-se com as comunidades do Distrito de Aporema sobre as ações fiscalizatórias exercidas pela SEMA e IBAMA, no período de 11 a 12.12.99.

Art. 2º - As diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 001/99 entre SEMA/IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 09 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 273/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores TIAGO DA COSTA SOUZA, Agente de Defesa Ambiental, CRISÓSTINO DE SOUZA MONTEIRO, Agente de Defesa Ambiental e JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SANTA BRIGIDA, Agente de Atividades Marítimas e Fluviais, para viajarem de Macapá-AP., até o município de Itaubal do Piririm, a serviço desta Secretaria, com objetivo de atenderem denúncias referentes a derrubada de açai para produção de palmito e queimada ilegal, nas localidades de Santo Antônio da Pedreira e Rio Macacoari, no período de 10 a 12.12.99.

Art. 2º - As diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 001/99 entre SEMA/IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 09 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 274/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NELSIANA DUARTE TEIXEIRA, Técnica da CDIA, para responder em substituição, pelo cargo de confiança de Chefe da Divisão de Documentação e Informação Ambiental, CDS-2, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de férias regulamentares, no período de 03.01 a 01.02.2000.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 14 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 275/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOZIVAN TORRES CAMPOS, Soldado PM, BENEDITO NERY DOS REIS, Soldado PM, JOAQUIM DE JESUS PICANÇO FILHO, Soldado PM, LOUVANER CAMILO DE ALMEIDA, Soldado PM e JOSÉ PINHEIRO NERY, Soldado PM, para viajarem de Macapá-AP., até o município de Mazagão, a serviço desta Secretaria, com objetivo de identificar várias espécies de árvores nativas de nossa região e inibir o comércio clandestino de madeira, no período de 22 a 27.11.99.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 97CV00046/PPG-7.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 10 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 276/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARIO SÉRGIO DOS SANTOS RIBEIRO, Engenheiro Florestal, para viajar de Macapá-AP., até o município de Laranjal do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de compor equipe juntamente com a SECOM e TERRAP, afim de definir área para implantação do Distrito Industrial, no período de 28 a 29.12.99.

Art. 2º - As despesas com diárias serão custeadas pelo Convênio n.º 001/99 entre SEMA/IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 27 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) N.º 277/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto n.º 07 de novembro de 1.997;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA, Assessor Jurídico, CDS-2, para responder acumulativamente, pela Chefia de Gabinete, CDS-3, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de férias regulamentares, no período de 03.01 a 01.02.2000.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 30 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA

(P) Nº 278/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ DENILSON DA SILVA, Técnico da CDIA, para responder em substituição, pela Divisão de Saúde Ambiental, CDS-2, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de férias regulamentares, no período de 03.01 a 01.02.2000.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

(P) Nº 279/99-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DE NAZARÉ GUEDES FIGUEIRA, Técnica em Assuntos Educacionais, para responder em substituição, pela Divisão de Educação Ambiental, CDS-2, desta Secretaria, na ausência de seu titular que encontra-se de férias regulamentares, no período de 10.01 a 09.02.2000.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 30 de dezembro de 1.999.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA

PORTARIA

(P) Nº 017/00-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 38 do Decreto nº 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores SOTER OLIVEIRA SARQUIS JUNIOR, ELI DE ARAÚJO MACHADO e GRACA BRANCO CARDOSO, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, incumbida de apurar as circunstâncias do falecimento do servidor TIAGO DA COSTA SOUZA, ocorrido no dia 22/01/00.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de janeiro de 2.000.

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário/SEMA/AP

Educação

PORTARIA

nº 074/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2000 - E.E.C.N

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora Maria Nilce Coslho Brito Tavares, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Escolar, que respondeu cumulativamente em substituição pela Direção da Escola Estadual Coelho Neto, CDS-2, durante o afastamento do respectivo titular que se encontrou de licença para acompanhamento médico de seu filho, no período de 06 a 21/01/2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27/01/2000

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA GONÇALVES
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 075/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 00145/00 - GAB/SEED

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria de Lourdes Santos da Silva, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex. Território Federal do Amapá, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Auditoria Interna/SEED, para responder cumulativamente em substituição pela Coordenadoria de Administração Financeira/SEED, CDS-3, durante o afastamento do respectivo titular que entrará de licença para tratar assuntos de ordem particular, no período de 01 a 04.02.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27/01/2000

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA GONÇALVES
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

nº 076/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 01469/99 - ASSEJUR/NAJA/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento da servidora Jucilene Araújo Chagas, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do cargo efetivo de Professor, classe A, referência 1, que efetuou a convocação de professores para serem ouvidos pela Autoridade Policial em inquérito de interesse desta Secretaria, no Município de Cutias do Araguaia, no período de 22 a 23.11.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 28/01/2000

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA GONÇALVES
Secretária de Estado da Educação em exercício

Órgãos Autônomos

Detran

PORTARIA Nº 006/00 - DETRAN/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, c/c a Lei 0338, de 16 de Abril de 1997.

CONSIDERANDO, o Art. 22, incisos V, VI e VIII do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO a necessidade e a prerrogativa de regularização do funcionamento do Centro de Formação de Condutores, Categoria "A".

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão formada pelos servidores:
Antônio Atanazio Picanço Gonzaga - Assessor Jurídico
Ivan de Jesus Soares Elleres Júnior - Chefe da Divisão de Educação
Jauíres Lima Maciel - Chefe da Divisão de Engenharia
Diógenes Manoel Chaves de Brito - Chefe do RENACH

Art. 2º - A referida Comissão que atuará sob a presidência do Assessor Jurídico, tem como incumbência certificar e auditar privativamente o Centro de Formação de Condutores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMpra-SE.

Macapá, 31 de Janeiro de 2000.

LOUIZIVAL DO CARMO DE FREITAS
Diretor Geral do DETRAN/AP

Desporto e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2000-IDL/AP.

INTERVENIENTES E PARTES: GEAD/IDL e a Empresa Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Leves e pesados do Amapá - COOTRAP.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por fundamento Legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991 e das Leis 4.320/64, 8.666/93 e 8.883/94.

OBJETO: O presente Contrato tem por Objeto a locação de 03(Três) Kombi e 01(uma) camionete/Pick-up, placas NEL/0527, NEL 0539, JUB 9860 e NEJ 5505, para transportes de pessoal e cargas de interesse do IDL/AP, dentro do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato estão orçada no valor de R\$ 71.898,00 (Setenta e um Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais), no Elemento de Despesa 3490.39 do Programa 271220014.2710, que será liberado em 06(Seis) parcelas de R\$ 11.983,00 (Onze Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste contrato será de 06(Seis) meses a contar de 24.01.2000 a 24.07.2000.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2000.

Macapá(AP), 31 de Janeiro de 2000.

Antônio Monteiro Mendonça
Chefe da S.C.C.

Autarquias Estaduais

Amprev

PORTARIA Nº 007/2000 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº 001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999.

RESOLVE:

Designar, MARLI DE OLIVEIRA MARQUES, Operador de Computar, para responder em substituição pela Chefia da Unidade de Compras, Código CCS-1, da Amapá Previdência, no período de 04 de fevereiro a 04 de março de 2000, durante o impedimento do titular que estará em gozo de férias regulamentares.

DÊ-SE CIÊNCIA, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 27 de janeiro de 2000

OSIEL AMORAS DE ARAÚJO
Diretor Presidente da AMPREV, Em Exercício

PORTARIA Nº 008/2000 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº 001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999.

RESOLVE:

Designar, ÉDER DE OLIVEIRA BANDEIRA, Secretário Executivo/PROJUR, Código CCI-1, para responder acumulativamente pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais, Código CCS-2, da Amapá Previdência, no período de 03 de fevereiro a 03 de março de 2000, durante o impedimento do titular que estará em gozo de férias regulamentares.

DÊ-SE CIÊNCIA, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 27 de janeiro de 2000

OSIEL AMORAS DE ARAÚJO
Diretor Presidente da AMPREV, Em Exercício

PORTARIA N.º 009/2000 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório n.º 001/99 - CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999,

RESOLVE:

Designar **JORGE GUEDES MONTEIRO**, Chefe da Divisão de Informática, Código CCS-2, e **ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS**, Chefe da Unidade de Folha de Pagamento, Código CCS-1, da Amapá Previdência, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, a fim de participarem de Treinamento na BB Previdência - PREVI, no período 01 a 06 de fevereiro de 2000.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 28 de janeiro de 2000

OSIEL AMORAS DE ARAÚJO
Diretor Presidente da AMPREV, Em Exercício

Prodap

PORTARIA (N) 002/2000-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo N.º 003/2000-GAFIN/PRODAP de 28 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Designar **FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES**, Gerente Administrativo Financeiro, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar até Recife - PE e Brasília - DF, no período de 31.01 a 05.02.2000, a fim de verificar inovações em matéria de gestão administrativa em Empresas Públicas de Informática - especialmente, FISEPE e CODEPLAN.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de janeiro de 2000.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

PORTARIA (N) 003/2000-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo N.º 003/2000-GAFIN/PRODAP de 28 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Designar **LAURA YACYRA CORDEIRO VERGOLINO OLIVEIRA**, Coordenadora de Pessoal, do Processamento de Dados do Amapá, para exercer cumulativamente, a função de Gerente Administrativo Financeiro, durante o impedimento do respectivo titular, **FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES**, no período de 31.01 a 05.02.2000, quando estará em Recife e Brasília a fim de verificar inovações em matéria de gestão administrativa em Empresas Públicas de Informática.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 28 de janeiro de 2000.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

PORTARIA (N) 004/2000-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo N.º 001/2000-ASCOM/PRODAP de 19 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Designar **FATIMA DO SOCORRO MARQUES RODRIGUES**, Secretária Executiva, para exercer cumulativamente, a função de Assessor de Comunicação, durante o impedimento do respectivo titular, **MAURO DA SILVA SANTOS**, no período de 07.02 a 07.03.2000, quando estará em férias regulamentares.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 31 de janeiro de 2000.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

Terrap

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 002 / 2000 - CPL / TERRAP****RATIFICO.**

ADRIANO JORGE DE ARAÚJO MONTEIRO,
DIRETOR - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP.
INTERESSADO : R. F. FARIAS.
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INFORMÁTICA.
VALOR : R\$ 6.470,00 - (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

SENHOR DIRETOR:

Em cumprimento ao Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, encaminhamos a justificativa, para efeito de homologação em favor da empresa supra, para fornecimento de materiais de informática para uso neste órgão, pelo referencial de qualidade e menor preço, e pela urgência de obter tais produtos. Assim posto, em cumprimento ao Art. 26 da Lei supra, rogo a Vossa Senhoria que determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá - AP, 31 de janeiro de 2000.

JOSÉ AMIRALDO VASCONCELOS PAÇANHA,
PRESIDENTE SUBSTITUTO DA CPL/TERRAP.

Hemoap

PORTARIA N.º: 002 /00-GAB.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, Inciso XI do Decreto n.º 5.519 de 19 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-Hemoap.

RESOLVE:

Autorizar o servidor, **FABIANO FONSECA DE FIGUEIREDO**, enfermeiro, pertencente ao Quadro Efetivo do Estado do Amapá, Chefe do Setor de Ensino e Pesquisa, Cód. FGI-3, deste Instituto, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Cidade de Brasília-DF, para participar da Oficina de Trabalho sobre Capacitação de Recursos Humanos da

Hemorrede, no período de 07 a 09.02.2000, sem ônus.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP

Macapá, 01 de fevereiro de 2000.

Dr. José Maria Azeiteiro
Diretor Presidente do Hemoap

IEPA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa a quem for de interesse, que será aberto o CONVITE N.º 001/00 no dia 07/02/00 às 15:30 horas na SALA DA CPL/IEPA, localizado na Av. Feliciano Coelho, n.º 1509, Bairro do Trem, nesta cidade de Macapá.

A referida Licitação tem como objetivo, a aquisição de Material de Informática para o IEPA.

Para maiores esclarecimentos estará disponível aos Licitantes, o Convite Completo, que poderá ser adquirido no endereço acima citado (Protocolo), nos horários normais de expedientes: 07:30 às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas, até 24 horas antes da abertura dos Envelopes. Outras informações pelo fone (096) 212-5342, ramal 206.

Macapá-AP 31 de janeiro de 2000.

Guilherme Cavalcante Lima
Presidente CPL/IEPA
Partida n.º 052/01

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa a quem for de interesse, que será aberto o CONVITE N.º 002/00 no dia 08/02/00 às 15:30 horas na SALA DA CPL/IEPA, localizado na Av. Feliciano Coelho, n.º 1509, Bairro do Trem, nesta cidade de Macapá.

A referida Licitação tem como objetivo, Execução Indireta para a Contratação de Terceiros para Serviços de Vigilância e Agente de Limpeza e Conservação.

Para maiores esclarecimentos estará disponível aos Licitantes, o Convite Completo, que poderá ser adquirido no endereço acima citado (Protocolo), nos horários normais de expedientes: 07:30 às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas, até 24 horas antes da abertura dos Envelopes. Outras informações pelo fone (096) 212-5342, ramal 206.

Macapá-AP 31 de janeiro de 2000.

Guilherme Cavalcante Lima
Presidente CPL/IEPA
Partida n.º 052/01

Lacen

PORTARIA N.º 006 /00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 0338, de 16.04.97 e o Decreto n.º 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

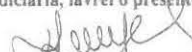
Designar **MARLENE DA SILVA MOURÃO**, Agente Administrativo, do Contrato Administrativo, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação/LACEN, código FGS-2, durante o impedimento do respectivo titular, **VALDEMAR DAS GRAÇAS FIGUEIRA DA SILVA**, que estará em gozo de férias regulamentares referentes ao exercício de 1999, no período de 07.02.2000 a 07.03.2000.

Macapá, 31 de Janeiro de 2000.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional do Trabalho****JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificado ROSINALDO FERREIRA AMORAS, exequente nos autos do Processo nº 201-3545/1991-2, em que UNIAO FEDERAL é exequente, para tomar ciência da sentença, prolatada em 17.11.99, com a seguinte conclusão: UNIAO FEDERAL, NO PRAZO LEGAL E ATRAVÉS DE PROCURADOR LEGALMENTE HABILITADO, OPÔS-SE À EXECUÇÃO ATRAVÉS DOS EMBARGOS DE FLS.234/235. OS EMBARGOS NÃO FORAM CONTRARIADOS, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS.239. O INCONFORMISMO DA EMBARGANTE ASSENTA-SE EXCLUSIVAMENTE QUANTO A INOBSERVÂNCIA PELO SETOR DE CÁLCULOS DESTE JUÍZO, QUANDO AO DISPOSTO NO ACÓRDÃO PROLATADO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.200/203, QUE EMPRESTOU EFEITO MODIFICATIVO À DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA, ASSIM COMO AO SALÁRIO UTILIZADO PARA APURAÇÃO DO FGTS DO PERÍODO DE 19 MESES. TEM RAZÃO EM PARTE A RECLAMADA. AO ELABORAR A CONTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, O SETOR COMPETENTE DESTA JUNTA NÃO OBSERVOU AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DIANTE DO QUE OS CÁLCULOS DEVEM SER REFORMULADOS DE MODO A ADEQUÁ-LOS AOS LIMITES DA DECISÃO EXEQUENDA. QUANTO AO VALOR SALARIAL UTILIZADO, NADA HÁ A SER REPARADO, EIS QUE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS, FOI FIXADO PELO JUÍZO O VALOR SALARIAL EXISTENTE CONVERTIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. ACRESÇA-SE A TAL CIRCUNSTÂNCIA A INCONSISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELA UNIAO QUE, AO SE INSURGIR CONTRA O VALOR UTILIZADO NÃO DECLINOU AQUELE QUE CONSIDERA COMO CORRETO. ASSIM, ACOLHO APENAS EM PARTE OS EMBARGOS OPOSTOS, PARA DETERMINAR NOVA CONTA DE LIQUIDAÇÃO, DESTA VEZ OBSERVANDO OS LIMITES IMPOSTOS PELO ACÓRDÃO DE FLS.200/203, MANTIDA A CONTA EM SEUS DEMAIS TERMOS. NOTIFICAR AS PARTES. ESGOTADO O PRAZO PARA RECURSO, AO CÁLCULO. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu,  (Teresa Cristina Cardoso Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

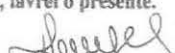

PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificado CARLOS PRADO, executado nos autos do Processo nº 201-2300/1999-1, em que AMARILDO BATISTA DE CARVALHO é exequente, para tomar ciência da sentença, prolatada em 18.11.99 às 11:30h, com a seguinte conclusão: DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR AMARILDO BATISTA DE CARVALHO EM FACE DE CARLOS PRADO E CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (03/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (03/12); FGTS + 40%; HORAS EXTRAS (13 HORAS POR SEMANA) E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DOIS DIAS DURANTE TODO O PACTO), COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, EM 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS, EM FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, E EM FGTS + 40%; MULTA DA LEI 7.855/89; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; ALÉM DE ANOTAÇÃO E BAIXA

NA CTPS. QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ABATER A IMPORTÂNCIA DE R\$-220,00, JÁ RECEBIDA PELO RECLAMANTE. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-60,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA PARA ESSE FIM EM R\$-3.000,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, DEVE A SECRETARIA NOTIFICAR A RECLAMANTE PARA QUE, EM CINCO DIAS, APRESENTE SUA CTPS, ANOTÁ-LA, DEVOLVENDO-A EM SEGUIDA. APÓS, ENCAMINHAR OS AUTOS AO CÁLCULO, FICANDO A SECRETARIA AUTORIZADA A SOLICITAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. Nada mais// Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu,  (Teresa Cristina Cardoso Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

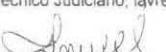

PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 1ª VARA/MCP-07/2000-7
Reclamante: ETON MADUREIRA RODRIGUES
Reclamada: CAMARGO E VIEIRA LTDA

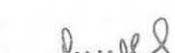
Pelo presente EDITAL fica notificada a reclamada acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDE A MM. PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR ETON MADUREIRA RODRIGUES EM FACE DE CAMARGO E VIEIRA LTDA E DETERMINAR A LIBERAÇÃO DO FGTS DO RECLAMANTE POR ALVARÁ. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$-4,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, DEVE A SECRETARIA EXPEDIR O ALVARÁ PARA QUE O RECLAMANTE LEVANTE SEU FGTS, FICANDO AUTORIZADA A SOLICITAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. NADA MAIS. E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta MM. JCJ. Eu,  (Teresa Cristina Cardoso Miléo), Técnico Judiciário, lavrei o presente.


PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria
da 1ª Vara do Trabalho

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº2377/1997-0
EXEQUENTE: RICARDO BENEDITO RODRIGUES BRITO
EXECUTADO: AUGUSTO CEZAR DOS SANTOS NERY

Pelo presente EDITAL fica notificado o exequente acima epigrafiado PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO, BEM COMO BENS DE SUA PROPRIEDADE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu,  (Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.


PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº1666/1997-2
EXEQUENTE: NELISVALDO PEREIRA BORGES
EXECUTADA: POTYPARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a executada acima epigrafiada PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O DEPOSITO DE FLS.99, SABENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS É DE 05(CINCO) DIAS, QUERENDO. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu,  (Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

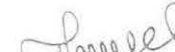

PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº1445/1995-5
EXEQUENTE: JOAQUIM SARAIVA CAMPOS
EXECUTADA: SANECIR LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a executada acima epigrafiada PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS.168 DOS AUTOS, SABENDO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS É DE 05(CINCO) DIAS, QUERENDO. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu,  (Teresa Cristina C. Miléo), Técnica Judiciária, lavrei o presente.


PRAXEDES RANGEL
Diretora de Secretaria

da 1ª Vara do Trabalho de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2000**

Nº 0026/2000-GAB/PRES. - P.A. Nº 0347/2000-GAB/PRES. - NOMEAR o Bacharel em Direito CARLOS FERNANDO SILVA RAMOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da Vice-Presidência, constante do Anexo IV da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC.01. Código 101.2, Nível CDSJ-2, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 0208/95, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Nº 0029/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR os Doutores LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA, FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, ANA KARINA DE CARVALHO COSTA CARLOS DA SILVA e NILTON BIANQUINI FILHO, Juizes de Direito Substitutos da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliarem, no Juizado Especial Cível da Comarca de Macapá, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Nº 0030/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor MÁRIO CEZAR KASKELIS, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, no período de 1º a 29 de fevereiro do corrente ano.

N.º 0031/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, no período de 1º a 20 de fevereiro do corrente ano.

N.º 0032/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para conduzir os trabalhos da 31ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial à Região do Baileque, no período de 21 a 27 de fevereiro do corrente ano, e funcionar, durante sua itinerância, como Juiz Auxiliar das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, todas de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento à distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno.

N.º 0033/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

N.º 0034/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá, no período de 1º a 13 de fevereiro do corrente ano, e na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da referida Comarca, no período de 14 a 26/02/2000.

PORTARIA N.º 0035/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, pela 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos períodos de 1º a 13 de fevereiro e de 27 de fevereiro a 31 de março do corrente ano.

N.º 0036/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 14 a 26 de fevereiro do corrente ano, dispensando-a, no mencionado período, da designação constante da PORTARIA N.º 0029/99-GAB/PRES., de 25/01/2000.

N.º 0037/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano.

N.º 0038/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 1º a 13 de fevereiro e a partir de 27 de fevereiro do corrente ano.

N.º 0039/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora ANA KARINA DE CARVALHO COSTA CARLOS DA SILVA, Juíza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para conduzir os trabalhos do Juizado Itinerante Terrestre, no período de 02 a 29 de fevereiro do corrente ano, e funcionar, durante sua itinerância, como Juíza Auxiliar das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, todas de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento à distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno.

PORTARIA DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2000

N.º 0041/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, nas 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Santana, no período de 26 a 31 de janeiro do corrente ano, sem prejuízo da designação constante da PORTARIA N.º 039/99-GAB., de 09/12/99.

PORTARIAS DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2000

N.º 0043/2000-GAB/PRES. - P.A. N.º 0384/2000-GAB/PRES. - OFICIALIZAR a designação da servidora REGINA LÚCIA MONTEIRO CHAGAS DA COSTA, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, para substituir o Doutor RICARDO FONTANELLA, Diretor da Secretaria-Geral desta Corte, nos dias 24 e 25 de janeiro do corrente ano.

N.º 0044/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, no Juizado Especial Cível da Comarca de Macapá, a partir de 09 de fevereiro do corrente ano.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Às(s) 26 dia(s) do mês de JANEIRO do ano de 2000, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000583-3/2000
IMPETRANTE : JOAQUIM HERBERT
PACIENTE : RAIMUNDO NONATO ALVES MIRA
AUT. COATOR: JUIZ DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Às(s) 26 dia(s) do mês de JANEIRO do ano de 2000, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000584-3/2000
IMPETRANTE : RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA
PACIENTE : JUVENTINO RAMOS CARDOSO
AUT. COATOR: JUIZ DIREITO VARA ÚNICA PORTO GRANDE
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000585-3/2000
IMPETRANTE : RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA
PACIENTE : VALMIR DE OLIVEIRA CORREIA
AUT. COATOR: JUIZ DIREITO VARA ÚNICA PORTO GRANDE
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000586-3/2000
IMPETRANTE : RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA
PACIENTE : ANTONIO DE ASSIS BORGES TRINDADE
AUT. COATOR: JUIZ DIREITO VARA ÚNICA PORTO GRANDE
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS N.º 584/00

Impetrante : Ronaldo de Castro Teixeira (Def. Público)
Paciente : Juventino Ramos Cardoso
Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande
Relator : Desembargador Carmo Antônio

"RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA, advogado, atualmente exercendo o cargo de Chefe do Núcleo da Defensoria Pública em Santana, impetrou a presente ordem de *habeas corpus* em favor de JUVENTINO RAMOS CARDOSO, ora recolhido no Complexo Penitenciário, em face do seguinte:

Afirmou que o paciente encontrava-se respondendo a processo de competência do Tribunal do Júri na Comarca de Porto Grande, onde foi denunciado pela prática de homicídio qualificado, estando preso em razão da decretação de sua prisão preventiva pelo MM. Juiz da Vara única daquela Comarca.

Aduz que, nesse processo, quando da pronúncia, o MM. Juiz deixou de fundamentar a decisão no tocante à

manutenção do paciente na prisão, afrontando o art. 408, § 1º e 2º do CPP.

Requeru, então, considerando, a flagrante ilegalidade que entende vem sofrendo o paciente, a concessão de liminar, com a expedição imediata do mandado liberatório, confirmando-se a ordem ao final.

Com a petição vieram: cópia da sentença de pronúncia e certidão comprovando que o paciente está recluso no COPEN.

É o relatório.

Realmente, foi lacônico o MM. Juiz na sentença de pronúncia ao dizer simplesmente que o paciente deveria "aguardar o julgamento recolhido no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá", revestindo-se a decisão, à primeira vista, de ilegalidade.

É que, com o advento da Constituição de 1988, a regra passou a ser a obrigatoriedade da fundamentação de todas as decisões judiciais, visto que o jurisdicionado tem o direito subjetivo de saber as razões que formaram a convicção do juiz, principalmente quando lhe trouxerem algum gravame. Essa obrigatoriedade tem especial relevância na seara do Direito Penal, tendo-se em vista os elevados bens jurídicos em jogo, dentre os quais se sobrepõe a liberdade.

Entretanto, cuidando-se de sentença de pronúncia, há julgados recentes, inclusive do Supremo Tribunal Federal, entendendo que, a despeito da necessidade de fundamentação, não é nula a decisão que mantém o réu preso sem tal requisito, visto que ele seria suprido pela razões da prisão preventiva. Nesse sentido:

SENTENÇA DE PRONÚNCIA - CUSTÓDIA - MANUTENÇÃO - FUNDAMENTOS. Na sentença de pronúncia, deve o juiz lançar os fundamentos pelos quais mantém a prisão do acusado. O silêncio a respeito é suprido pelo próprio ato de manutenção, a envolver, com isso, os fundamentos que serviram de base a preventiva. Descabe potencializar o aspecto formal - ausência de remissão - em detrimento do conteúdo. (STF - 2ª Turma - RHC n. 73127 - Rel. Min. Marco Aurélio - Julg. em 17/10/1995 - Pub. em DJ, 17/11/95, pp.39209) (grifei).

Desta forma, neste momento, a ausência de fundamentação da constrição na sentença de pronúncia não é suficiente a autorizar o livramento imediato do paciente, considerando que teve sua liberdade cerceada por força de um decreto de prisão preventiva, que, até prova em contrário, presume-se ter sido fundamentado.

A priori, então, não se pode saber quais foram e se ainda persistem as circunstâncias que determinaram o cerceamento, visto que o impetrante não juntou à inicial cópia do decreto de prisão preventiva ou outro documento que informasse acerca desse fato, havendo necessidade, portanto, de se requisitar informações ao Juiz de primeiro grau.

Posto isto. DENEGO A LIMINAR.

Solicitem-se as informações ao Juiz apontado como coator, para que as preste em 24 horas.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Macapá (AP), 28 de janeiro de 2000

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS N.º 585/00

Impetrante : Ronaldo de Castro Teixeira (Def. Público)
Paciente : Valmir de Oliveira Correia
Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande
Relator : Desembargador Carmo Antônio

"RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA, advogado, atualmente exercendo o cargo de Chefe do Núcleo da Defensoria Pública em Santana, impetrou a presente ordem de *habeas corpus* em favor de VALMIR DE OLIVEIRA CORREIA, ora recolhido no Complexo Penitenciário, em face do seguinte:

Afirmou que o paciente encontrava-se respondendo a processo de competência do Tribunal do Júri na Comarca de Porto Grande, onde foi denunciado pela prática de homicídio qualificado, estando preso em razão da decretação de sua prisão preventiva pelo MM. Juiz da Vara única daquela Comarca.

Aduz que, nesse processo, quando da pronúncia, o MM. Juiz deixou de fundamentar a decisão no tocante à manutenção do paciente na prisão, afrontando o art. 408, § 1º e 2º do CPP.

Requeru, então, considerando, a flagrante ilegalidade que entende vem sofrendo o paciente, a concessão de liminar, com a expedição imediata do mandado liberatório, confirmando-se a ordem ao final.

Com a petição vieram: cópia da sentença de pronúncia e certidão comprovando que o paciente está recluso no COPEN.

É o relatório.

Realmente, foi lacônico o MM. Juiz na sentença de pronúncia ao dizer simplesmente que o paciente deveria "aguardar o julgamento recolhido no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá", revestindo-se a decisão, à primeira vista, de ilegalidade.

É que, com o advento da Constituição de 1988, a regra passou a ser a obrigatoriedade da fundamentação de todas as decisões judiciais, visto que o jurisdicionado tem o direito subjetivo de saber as razões que formaram a convicção do juiz, principalmente quando lhe trouxerem algum gravame. Essa obrigatoriedade tem especial relevância na seara do Direito Penal, tendo-se em vista os elevados bens jurídicos em jogo, dentre os quais se sobrepõe a liberdade.

Entretanto, cuidando-se de sentença de pronúncia, há julgados recentes, inclusive do Supremo Tribunal Federal, entendendo que, a despeito da necessidade de fundamentação, não é nula a decisão que mantém o réu preso sem tal requisito, visto que ele seria suprido pela razões da prisão preventiva. Nesse sentido:

SENTENÇA DE PRONÚNCIA - CUSTÓDIA - MANUTENÇÃO - FUNDAMENTOS. Na sentença de pronúncia, deve o juiz lançar os fundamentos pelos quais mantém a prisão do acusado. O silêncio a respeito é suprido pelo próprio ato de manutenção, a envolver, com isso, os fundamentos que serviram de base a preventiva. Descabe potencializar o aspecto formal - ausência de remissão - em detrimento do conteúdo. (STF - 2ª Turma - RHC n. 73127 - Rel. Min. Marco Aurélio - Julg. em 17/10/1995 - Pub. em DJ, 17/11/95, pp. 39209) (grifei).

Desta forma, neste momento, a ausência de fundamentação da constrição na sentença de pronúncia não é suficiente a autorizar o livramento imediato do paciente, considerando que teve sua liberdade cerceada por força de um decreto de prisão preventiva, que, até prova em contrário, presume-se ter sido fundamentado.

A priori, então, não se pode saber quais foram e se ainda persistem as circunstâncias que determinaram o cerceamento, visto que o impetrante não juntou à inicial cópia do decreto de prisão preventiva ou outro documento que informasse acerca desse fato, havendo necessidade, portanto, de se requisitar informações ao Juiz de primeiro grau.

Posto isto. **DENEGO A LIMINAR.**

Solicitem-se as informações ao Juiz apontado como coator, para que as preste em 24 horas.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Macapá (AP), 28 de janeiro de 2000

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 586/00

Impetrante : Ronaldo de Castro Teixeira (Def. Público)
Paciente : Antônio de Assis Borges Trindade
Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Vara Única da
Comarca de Porto Grande
Relator : Desembargador Carmo Antônio

"RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA, advogado, atualmente exercendo o cargo de Chefe do Núcleo da Defensoria Pública em Santana, impetrou a presente ordem de *habeas corpus* em favor de ANTONIO DE ASSIS BORGES TRINDADE, ora recolhido no Complexo Penitenciário, em face do seguinte:

Afirmou que o paciente encontrava-se respondendo a processo de competência do Tribunal do Júri na

Comarca de Porto Grande, onde foi denunciado pela prática de homicídio qualificado, estando preso em razão da decretação de sua prisão preventiva pelo MM. Juiz da Vara única daquela Comarca.

Aduz que, nesse processo, quando da pronúncia, o MM. Juiz deixou de fundamentar a decisão no tocante à manutenção do paciente na prisão, afrontando o art. 408, § 1º e 2º do CPP.

Requeru, então, considerando, a flagrante ilegalidade que entende vem sofrendo o paciente, a concessão de liminar, com a expedição imediata do mandado liberatório, confirmando-se a ordem ao final.

Com a petição vieram: cópia da sentença de pronúncia e certidão comprovando que o paciente está recluso no COPEN.

É o relatório.

Realmente, foi lacônico o MM. Juiz na sentença de pronúncia ao dizer simplesmente que o paciente deveria "aguardar o julgamento recolhido no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá", revestindo-se a decisão, à primeira vista, de ilegalidade.

É que, com o advento da Constituição de 1988, a regra passou a ser a obrigatoriedade da fundamentação de todas as decisões judiciais, visto que o jurisdicionado tem o direito subjetivo de saber as razões que formaram a convicção do juiz, principalmente quando lhe trouxerem algum gravame. Essa obrigatoriedade tem especial relevância na seara do Direito Penal, tendo-se em vista os elevados bens jurídicos em jogo, dentre os quais se sobrepõe a liberdade.

Entretanto, cuidando-se de sentença de pronúncia, há julgados recentes, inclusive do Supremo Tribunal Federal, entendendo que, a despeito da necessidade de fundamentação, não é nula a decisão que mantém o réu preso sem tal requisito, visto que ele seria suprido pela razões da prisão preventiva. Nesse sentido:

SENTENÇA DE PRONÚNCIA - CUSTÓDIA - MANUTENÇÃO - FUNDAMENTOS. Na sentença de pronúncia, deve o juiz lançar os fundamentos pelos quais mantém a prisão do acusado. O silêncio a respeito é suprido pelo próprio ato de manutenção, a envolver, com isso, os fundamentos que serviram de base a preventiva. Descabe potencializar o aspecto formal - ausência de remissão - em detrimento do conteúdo. (STF - 2ª Turma - RHC n. 73127 - Rel. Min. Marco Aurélio - Julg. em 17/10/1995 - Pub. em DJ, 17/11/95, pp. 39209) (grifei).

Desta forma, neste momento, a ausência de fundamentação da constrição na sentença de pronúncia não é suficiente a autorizar o livramento imediato do paciente, considerando que teve sua liberdade cerceada por força de um decreto de prisão preventiva, que, até prova em contrário, presume-se ter sido fundamentado.

A priori, então, não se pode saber quais foram e se ainda persistem as circunstâncias que determinaram o cerceamento, visto que o impetrante não juntou à inicial cópia do decreto de prisão preventiva ou outro documento que informasse acerca desse fato, havendo necessidade, portanto, de se requisitar informações ao Juiz de primeiro grau.

Posto isto. **DENEGO A LIMINAR.**

Solicitem-se as informações ao Juiz apontado como coator, para que as preste em 24 horas.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Macapá (AP), 28 de janeiro de 2000

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

AGRAVO Nº 413/00

Agravante : Mineração Santa Maria Ltda
Advogados : Alexandre de Souza Papini, Marcelo Cardoso Nassar e Outros
Agravado : Raimundo Sérgio Bezerra da Rocha
Advogados : Ruben Bernerguy, Luiz Esteves Santos Assunção e Outros
Agravado : Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI
Advogados : Carlos Augusto da Silveira Lobo, Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas e Outros
Agravada : Mineração Amapari Ltda
Advogado : Luiz Carlos de Souza, Marcello Quintella

Barbosa, Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas e Outros

Relator : Desembargador Luiz Carlos

"Mantenho a decisão fustigada. Redistribua-se o feito.

Mcp. 01/02/2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

AGRAVO Nº 413/00

Agravante : Mineração Santa Maria Ltda
Advogados : Alexandre de Souza Papini, Marcelo Cardoso Nassar e Outros
Agravado : Raimundo Sérgio Bezerra da Rocha
Advogados : Ruben Bernerguy, Luiz Esteves Santos Assunção e Outros
Agravado : Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI
Advogados : Carlos Augusto da Silveira Lobo, Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas e Outros
Agravada : Mineração Amapari Ltda
Advogado : Luiz Carlos de Souza, Marcello Quintella Barbosa, Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas e Outros
Relator : Desembargador Luiz Carlos

"Vistos, etc...

Trata o feito de AGRAVO interposto pela MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mazagão, Dr. PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA que, nos Embargos de Terceiros, propostos contra RAIMUNDO SÉRGIO BEZERRA DA ROCHA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI e MINERAÇÃO AMAPARI LTDA., partes na Ação Possessória nº 065/92 e na Execução Provisória de Sentença nº 225/95, negou pedido liminar de autorização para que a agravante explore livremente a atividade minerária nas áreas rurais situadas às margens do Rio Vila Nova, denominadas "Santa Maria" e "Gaivota", sob o argumento de que não demonstrou a posse sobre a área em litígio, nos termos dos artigos 44 e 45 do Código de Minas.

Em suas razões, argumenta a agravante que os efeitos da sentença que reintegrou na posse o primeiro agravado, RAIMUNDO SÉRGIO BEZERRA DA ROCHA, não pode prejudicar os seus direitos de exploradora do subsolo da área demandada, pois assim lhe assegura o artigo 176, § 1º da Constituição Federal, em decorrência de outorga conferida pelo Ministério da Infra-Estrutura e autorização fornecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

Assim aduzindo, conclui que seu direito de exercer a lavra do minério de ouro é autônomo e não se confunde com o direito que tem o primeiro agravado de se ver reintegrado na posse do imóvel em debate.

Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, consistente na outorga da pretensão liminar que lhe foi denegada, argumentando que esta medida faz-se necessária em razão da decisão agravada ter conteúdo negativo ou denegatório, eis que o MM. Juiz *a quo* não apreciou o pedido formulado.

Relatados, decido.

Na hipótese em comento, embora entenda cabível o pedido de efeito suspensivo ativo, não vislumbro caracterizado de pleno o *fumus boni iuris* (relevância da fundamentação), indispensável à sua concessão.

Divergentemente do que afirma a agravante, verifico *a prima facie*, que o alegado direito de lavra não se mostra independente da questão possessória já definida por sentença que determinou a reintegração do primeiro agravado na posse da área litigiosa.

É que *in casu*, a agravante adquiriu o direito de exploração de lavra, através do Contrato de Arrendamento de Mina, firmado com a MINERAÇÃO AMAPARI LTDA., a qual foi retirada da área, em execução provisória da sentença que reconheceu o estufo por ela praticado, vez que não foi imitada regularmente na posse, conforme estabelece o Código de Minas, o que lhe daria o direito de exploração da jazida.

Ante esse fato, não pode a agravante sustentar que detém a posse da jazida, eis porque, tanto a MINERAÇÃO AMAPARI quanto ela, não cumpriram as determinações do Código de Mineração, que impõe a demarcação da área a ser explorada e o pagamento de indenização ao detentor da posse do solo.

Em sendo assim, por não vislumbrar de plano a autonomia do direito alegado pela agravante, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, face a ausência de requisito exigido pelo artigo 558 do Código de Processo Civil.

Determino a intimação dos agravados para ofertarem suas contra-razões. Requisito-se ainda, as necessárias informações do ilustre Juiz *a qua*.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá(AP), 26 de janeiro de 2000.

(n) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

Repblicado por haver saído com incorreção no D.O.E de 01.02.2000.

SEÇÃO ÚNICA
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
DEZEMBRO DE 1999
(DADOS COLHIDOS ATÉ 30/12/99)

I - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	564/99	

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	567/99	
PD	009/99	

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	560/99	
HC	566/99	
PD	008/99	

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	563/99	
MS	280/99	

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	561/99	
HC	562/99	

JUIZ CONV. MÁRIO MAZUREK:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
HC	565/99	

II - PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	
EL ACr	994/99	

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
NADA CONSTA		

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:		
NADA CONSTA		

JUIZ CONV. MÁRIO MAZUREK:		
NADA CONSTA		

III - PROCESSOS JULGADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	552/99
HC	553/99
HC	556/99
HC	557/99
HC	558/99
MS	254/99
AG RG MS	269/99
EL AG	282/98

IV - VOTOS PROFERIDOS:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	552/99	RELATOR
HC	553/99	VOGAL
HC	556/99	VOGAL
HC	557/99	VOGAL
HC	558/99	RELATOR
MS	254/99	VOGAL
MS	269/99	VOGAL
EL AG	282/98	RELATOR

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	552/99	VOGAL
HC	553/99	VOGAL
HC	556/99	RELATOR
HC	557/99	VOGAL
HC	558/99	VOGAL
MS	254/99	VOGAL
MS	269/99	VOGAL
EL AG	282/98	VOGAL

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	552/99	VOGAL
HC	553/99	VOGAL
HC	556/99	VOGAL
HC	557/99	RELATOR
HC	558/99	VOGAL
MS	254/99	RELATOR
MS	269/99	VOGAL
EL AG	282/98	VOGAL

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	552/99	VOGAL
HC	553/99	VOGAL
HC	556/99	VOGAL
HC	557/99	VOGAL
HC	558/99	VOGAL
MS	254/99	VOGAL
MS	269/99	VOGAL
EL AG	282/98	VOGAL

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	552/99	VOGAL
HC	553/99	VOGAL
HC	556/99	VOGAL
HC	557/99	VOGAL
HC	558/99	VOGAL
MS	254/99	VOGAL
MS	269/99	RELATOR
EL AG	282/98	VOGAL

JUIZ CONV. MÁRIO MAZUREK:		
ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
HC	552/99	VOGAL
HC	553/99	RELATOR
HC	556/99	VOGAL
HC	557/99	VOGAL
HC	558/99	VOGAL
MS	254/99	VOGAL
MS	269/99	VOGAL
EL AG	282/98	REVISOR

V - PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Rv Cr	014/98	30/09/99

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AR	013/99	11/10/99
PD	007/99	05/10/99

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	560/99	17/12/99

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AR	009/97	28/04/97
HC	555/99	23/11/99

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:		
NADA CONSTA		

JUIZ CONV. MÁRIO MAZUREK:		
NADA CONSTA		

JUIZ CONV. AGOSTINO SILVÉRIO:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Rv Cr	015/98	25/08/98

VI - PROCESSOS CONCLUSOS PARA ACÓRDÃO:

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	552/99	17/12/99
HC	558/99	16/12/99

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO:		
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
EL AC	195/94	11/02/99

JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES:		
NADA CONSTA		

JUIZ CONV. MÁRIO MAZUREK:		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	550/99	30/11/99
HC	553/99	16/12/99

VII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO
HC	548/99
HC	549/99
HC	551/99
MS	239/99

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 2000.

INES HELENA FEIO RODRIGUES
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 514/98 - CAPITAL

Recorrente : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
Advogadas : Drs. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN
e SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Recomida : ELZA DA SILVA SHIBAYAMA
Advogados : Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR e OUTROS

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por HSBC BAMERINDUS S/A, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, quando do julgamento da Apelação Cível nº 514/98, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REINQUIRÇÃO DOS PERITOS - FACULDADE CONFERIDA AO MAGISTRADO NO ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA SATISFATORIAMENTE EMBASADA NOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS AOS AUTOS - LAUDO PERICIAL NÃO CONCLUSIVO - VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL PARA O ESCLARECIMENTO DAS DÚVIDAS NÃO DIRIMIDAS PELA PROVA TÉCNICA. 1) Não há cerceamento do direito de defesa quando o Magistrado, usando das faculdades que lhe confere o artigo 130 do Código de Processo Civil, indefere reinquirição dos "experts", por entendê-la impertinente e desnecessária, especialmente quando o pedido não obedeceu o comando do artigo 435, "caput", do mesmo diploma legal. 2) Agravo retido improvido. 3) Quando o laudo pericial deixou de oferecer a causa determinante do evento, por absoluta impossibilidade de aferir a exata situação dos sinais luminosos por ocasião do acidente, válido é o depoimento de testemunhas oculares, para comprovar a culpa do condutor do veículo que avançou sinalização semafórica. 4) Apelações improvidas."

Irresignado, alega o recorrente em razões de fls. 197/201, que o Acórdão recorrido, ao negar a acareação pleiteada no Agravo Retido, violou frontalmente o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pois a negativa do pedido de acareação de testemunhas formulado consoante autoriza o artigo 418, inciso II do Código de Processo Civil, impediu o direito do recorrente em se defender amplamente, consoante assegurado pela Lei Magna.

Argumenta ainda que, "sendo acareadas/reinquiridas as testemunhas, o mérito da *vexata quaestio* se resolverá, pois a verdade fluirá nos autos".

Ao final, pugna pelo recebimento e provimento do recurso, com a reforma do Acórdão impugnado.

Em contra-razões de fls. 251/253 dos autos, argumenta a recorrida que em nenhum momento a sentença refere-se à presença do recorrente na lide, o que foi inclusive por ele evidenciado em sua peça de defesa, ao negar a existência de contrato de seguro com a Empresa requerida EUCATUR. Assim, argumenta que o presente recurso não pode ser conhecido e apreciado, por faltar ao recorrente legitimidade e interesse processual em sua interposição, pois não figurou no polo passivo da demanda e a sentença final não o condenou ao pagamento ou ressarcimento de valores.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

Contrariamente ao que afirma a recorrida, o recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois

integrou a lide na condição de assistente da parte autora e, consoante dispõe o artigo 52 do Código de Processo Civil, "o assistente atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmo ônus processuais que o assistido" (grifei), podendo, portanto, recorrer em benefício do assistido sucumbente, todavia objetivando defender um interesse jurídico próprio, que é diverso mas dependente do objeto da demanda.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância. Apresenta-se tempestivo e devidamente preparado, consoante demonstra a guia de recolhimento juntada à fl. 244 dos autos.

Todavia, verifico ausente um requisito indispensável à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Orienta a Jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, que o cabimento do Recurso Extraordinário tem como pressuposto preliminar (*conditio sine qua non*), a demonstração fundamentada de uma ofensa direta e frontal à Constituição Federal, ou seja, a demonstração analítica de que os fundamentos do Acórdão recorrido violaram de frente determinado dispositivo da Carta Magna.

Aliás, sobre o requisito apreciado destaco as lições do processualista SAMUEL MONTEIRO, que em sua obra "Recurso Especial e Extraordinário e outros Recursos", ressalta a orientação consolidada no Supremo Tribunal Federal, enfatizando que:

"O STF em decisão abrandada do rigor, admitiu que tem cabimento o recurso extraordinário quando o recorrente demonstra fundamentadamente, que a Constituição Federal não foi cumprida em sua letra ou em seu espírito..."

É importante destacar que se exige a demonstração formal, precisa e expressa da ofensa direta e frontal à Constituição Federal, na própria petição de recurso extraordinário, isto é, em que consistiu a ofensa e o porquê da mesma. A isso se denomina de motivar o tema da ofensa, dar as razões de sua ocorrência concreta, material na decisão recorrida. Simples alegações são imprestáveis..." (Ob. Cit., Editora Hemus, 2ª Ed., São Paulo, 1995, p. 296)

In casu, embora o recorrente tenha alegado, como fundamento do Recurso, a violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, não demonstrou como o Acórdão recorrido violou, de forma concreta e frontal, o dispositivo constitucional invocado.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente demonstrou em que consistiu e porque ocorreu a contrariedade noticiada, limitando-se a fazer referências genéricas, sem qualquer demonstração de sua ocorrência material e concreta.

O que se verifica na realidade, é que o recorrente pretende obter novo pronunciamento judicial sobre a apreciação do mérito do Agravo Retido por ele interposto, para o fim de alcançar o seu provimento, com a reforma da decisão que negou a reinquirição dos peritos.

A toda evidência, o Recurso Extraordinário não se presta à reapreciar os fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais que ensejaram o Acórdão recorrido, máxime quando não exposta satisfatoriamente a "questão constitucional" que obrigatoriamente o deve embasar.

Ex positis e porque não vejo presentes todos os pressupostos que afixam a admissibilidade deste RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 12 de janeiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

Bel.ª. M.ª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Às oito horas e dezesseis minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMO ANTONIO (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, MÁRIO GURTYEV e EDINARDO SOUZA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados RAIMUNDO VALES e MÁRIO MAZUREK. Procurador de Justiça: Dr. JOEL SOUZA DAS CHAGAS. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 125 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA MONTEIRO - Advogados: Dr. MAURO MACEDO e OUTROS - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO.

DECISÃO: "Recurso conhecido e preliminar de nulidade do processo rejeitada à unanimidade. No mérito, pelo mesmo quorum, negou-se provimento ao recurso."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 901 - Origem 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: RENIVALDO SARGES DOS SANTOS - Advogada: Dra. JANE DOS SANTOS PICAÇO (Defensora Pública) - Relator: Juiz Convocado: AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

DECISÃO: "Apelação conhecida e declarada de ofício a nulidade parcial da sentença. Decisão unânime."

Nº 1.008 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelantes: NIVALDO DE SOUZA RAMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR - Apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, NIVALDO DE SOUZA RAMOS - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Apelações conhecidas à unanimidade. No mérito, negou-se provimento ao recurso da defesa e proveu-se o da acusação à unanimidade."

Nº 1.050 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARICÉLIO SILVA DA COSTA - Advogado: Dr. SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

Nº 1.056 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ELDER BARBOSA LOBATO - Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 1.063 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Apelante: SIDOELSON SANTA ROSA DE ABREU - Advogada: Dra. ELVA FÁTIMA DE SOUZA GOMES (Defensora Pública) - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 990 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: ENEDINO CAMPOS DE SOUZA - Advogado: Dr. SANDRO MODESTO - Relator: Des. Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "Embargos não conhecidos à unanimidade."

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 126 - Remetente EX-OFFÍCIO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: NATANAEL DE OLIVEIRA SOUZA - Advogado: (Defensor Público) e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL DO PIRIRIM (Advogados: Dr. LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA e LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA - Relator: Juiz Convocado: AGOSTINO SILVÉRIO.

DECISÃO: "Apelação e remessa conhecidas à unanimidade. No mérito, também à unanimidade, negou-se provimento à remessa e julgou-se prejudicada a apelação."

Nº 137 - Remetente EX-OFFÍCIO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Partes: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI (Advogado: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL) e PAULO JORGE MONTEIRO LOBO - Relator: Juiz Convocado: AGOSTINO SILVÉRIO.

DECISÃO: "Remessa conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 163 - Remetente EX-OFFÍCIO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE (Advogados: Dr. EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO e OUTROS) e PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

DECISÃO: "Remessa conhecida e improvida à unanimidade."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 381 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: COSTA e CIA LTDA - Advogado: Dr. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO - Apelado: BANCO DO BRASIL S/A - Advogada: Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

Nº 564 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. GIUSEPPE D'ALIESIO JÚNIOR e OUTROS - Apelada: DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA - DABEL - Advogados: Dr. GUILHERME TROJAM CANTORI e OUTRO - Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

Nº 576 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dr. GIUSEPPE D'ALIESIO JÚNIOR e OUTROS - Apelada: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA - Advogados: Dr. JOÃO MOACIR FERREIRA e OUTROS - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Apelação e remessa conhecidas à unanimidade. No mérito, negou-se provimento à remessa e julgou-se prejudicado o recurso voluntário."

Nº 616 - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: DECOR - DECORAÇÃO, ENGENHARIA e COMÉRCIO LTDA - Advogados: Dr. MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA e OUTROS - Apelada: LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO (PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE

LICITAÇÃO - REFORSUS/SEINF GEA-AP) - Relator: CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e decretada a nulidade da sentença, a fim de que seja oportunizada a prévia manifestação do Ministério Público. Decisão unânime."

Nº 624 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: NOÉ DA SILVA FERNANDES - Advogados: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES e OUTROS - Apelado: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 628 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA - Advogados: Dr. NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL e OUTROS - Apelado: ANNIBAL BARCELLOS - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e improvida à unanimidade."

Nº 632 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI - Advogado: Dr. MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO - Apelado: JOSUÉ DE SALES ALVES - Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES (Defensor Público) - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Apelação e remessa conhecidas à unanimidade. No mérito, por maioria, negou-se provimento à remessa e julgou-se prejudicada a apelação, vencido o Des. Edinardo Souza."

Nº 636 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS - Apelados: ANNIBAL BARCELLOS e OUTROS - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Apelação conhecida e remessa não conhecida à unanimidade. Também à unanimidade, proveu-se o recurso, acolhendo-se a preliminar de nulidade da sentença."

Nº 639 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: HELENA MARQUES DA LUZ - Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES - Apelado: JUAREZ OLIVEIRA DE SOUZA - Advogados: Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO e OUTRA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES -

Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

Nº 640 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: TV AMAZÔNIA CANAL 4 - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES - Apelado: DARCI LEÃO DOS SANTOS - Advogado: Dr. VALDECI DE FREITAS FERREIRA - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

Nº 641 - Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - Advogados: Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO VIEGAS e OUTROS - Apelada: LINDACI DA SILVA - ME - Advogado: Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

DECISÃO: "Apelação conhecida e provida à unanimidade."

CORREIÇÃO PARCIAL

Nº 013 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Reclamante: HUMBERTO CARDOSO VIDAL - Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Reclamado: JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."**AGRAVOS**

Nº 379 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: J. B. DE A. F. - Advogado: Dr. HILTON GONÇALVES RIBEIRO - Agravado: A. R. S. (representado por M. D. S.) - Advogados: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS e WENDELL REIS COSTA DE ARAÚJO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

DECISÃO: "Agravado conhecido, em parte, e improvido à unanimidade."

Nº 388 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravantes: VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA e MIGUEL TIAGO PAES - Advogados: Dr. EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA e OUTRA - Agravados: CLAUDEMIR DINIZ NERIS e SILVIO BARBOSA DE ASSIS - Advogado: Dr. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES.

DECISÃO: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº 393 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravados: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE (ALDERI VARELADOS SANTOS) e VEREADOR PRESIDENTE DA CPI (IRIVALDO DE O. COSTA) - Advogados: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS e OUTROS - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

DECISÃO: "Agravado conhecido à unanimidade. No mérito, improveu-se o recurso, por maioria, vencido o Des. Dólgas Evangelista."

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO

Nº 387 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA - Advogado: Dr. ROBERTO JOSÉ NERY MORAES - Relator: Des. EDINARDO SOUZA.

DECISÃO: "Agravado não conhecido à unanimidade."**MANIFESTAÇÕES**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK agradeceu a convocação, colocando-se a disposição deste Egrégio Tribunal de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO agradeceu ao Juiz Convocado Mário Mazurek pela sua atuação nesta Corte, e bem assim aos demais membros, ao Ministério Público e a todos os servidores, desejando que o ano novo seja afortunado e economicamente mais tranquilo.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, *Maria Tereza Rodrigues de Oliveira*, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. CARMO ANTÔNIO
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA**RECURSO ESPECIAL
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 514/98 - CAPITAL**

Recorrente : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A
Advogadas : Dr^{as}. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN e
SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE
ALMEIDA
Recorrida : ELZA DA SILVA SHIBAYAMA
Advogados : Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR e
OUTROS

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto por HSBC BAMERINDUS S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, quando do julgamento da Apelação Cível nº 514/98, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REINQUIRÇÃO DOS PERITOS - FACULDADE CONFERIDA AO MAGISTRADO NO ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA SATISFATORIAMENTE EMBASADA NOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CARREADOS AOS AUTOS - LAUDO PERICIAL NÃO CONCLUSIVO - VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL PARA O ESCLARECIMENTO DAS DÚVIDAS NÃO DIRIMIDAS PELA PROVA TÉCNICA. 1) Não há cerceamento do direito de defesa quando o Magistrado, usando das faculdades que lhe confere o artigo 130 do Código de Processo Civil, indefere reinquirição dos "experts", por entendê-la impertinente e desnecessária, especialmente quando o pedido não obedeceu o comando do artigo 435, "caput", do mesmo diploma legal. 2) Agravo retido improvido. 3) Quando o laudo pericial deixou de oferecer a causa determinante do evento, por absoluta impossibilidade de aferir a exata situação dos sinais luminosos por ocasião do acidente, válido é o depoimento de testemunhas oculares, para comprovar a culpa do condutor do veículo que avançou sinalização semafórica. 4) Apelações improvidas."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 197/201, que o Acórdão recorrido violou claramente os artigos 418, inciso II e 435 do Código de Processo Civil e o artigo 159 do Código Civil, pois negou provimento ao agravo retido, sob o argumento de que o recorrente não formulou previamente os quesitos que seriam formulados aos peritos que pretendia reinquirir, quando, na realidade, não havia necessidade desta providência, porque a prova requerida nos autos era testemunhal e não pericial.

Após proceder a considerações sobre o material probatório constante dos autos, concluiu pela existência de um ponto controvertido nos depoimentos dos peritos que pretendia a reinquirição/acareação e cujo esclarecimento fatalmente demonstraria a culpa da recorrida na produção do acidente, modificando totalmente a decisão dos autos.

Ao final, pugna pelo recebimento e provimento do recurso, para a reforma do Acórdão impugnado.

Em contra-razões de fls. 251/253 dos autos, argumenta a recorrida que em nenhum momento a sentença refere-se à presença do recorrente na lide, o que foi inclusive por ele evidenciado em sua peça de defesa, ao negar a existência de contrato de seguro com a Empresa requerida EUCATUR. Assim, argumenta que o presente recurso não pode ser conhecido e apreciado, por faltar ao recorrente legitimidade e interesse processual em sua interposição, pois não figurou no polo passivo da demanda e a sentença final não o condenou ao pagamento ou ressarcimento de valores.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

Contrariamente ao que afirma a recorrida, o recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois integrou a lide na condição de assistente da parte autora e, consoante dispõe o artigo 52 do Código de Processo Civil, "o assistente atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido" (grifei), podendo, portanto, recorrer em benefício do assistido sucumbente, todavia objetivando defender um interesse jurídico próprio, que é diverso mas dependente do objeto da demanda.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância. Apresenta-se tempestivo e devidamente preparado, consoante demonstra a guia de recolhimento juntada à fl. 219 dos autos.

Todavia, verifico ausente um requisito indispensáveis à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Embora alegue o recorrente, como fundamento do recurso, a violação aos artigos 418, inciso II e 435 do Código de Processo Civil e ao artigo 159 do Código Civil,

não demonstrou com precisão em que consistiu o desrespeito frontal e concreto a tais dispositivos de lei federal, exigência que mostra-se imprescindível à admissibilidade do presente recurso, com supedâneo na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente evidenciou de que forma e porque ocorreram as violações aos dispositivos legais invocados, limitando-se a fazer referências genéricas e a tecer comentários sobre o material probatório, o que apresenta-se insuficiente a alcançar a adequada motivação da "questão federal", para cuja demonstração toma-se imprescindível a apresentação das razões de sua ocorrência.

Aliás, sobre o requisito apreciado, destaco a orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

"Em tema de recurso especial, com fundamento na letra 'a' do permissivo constitucional, deve o recorrente explicar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando, para tanto, simples referência a dispositivo legal, desacompanhado de maiores razões" (STJ-RT 690/160)

In casu, o que se verifica na realidade, é que o recorrente pretende obter novo pronunciamento judicial sobre o mérito da causa, invocando para tanto a existência de um ponto divergente entre os elementos de prova, capaz de alterar a conclusão do *decisum*, o que faz incidir o veto da Súmula 7 do STJ, assim redigida:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Ademais, consoante muito bem enfatizou o eminente Ministro do STJ, José de Jesus Filho "a função primordial do recurso especial é tutelar a autoridade e a unidade da lei federal, assegurando a sua inteireza positiva e a sua uniformidade de interpretação" (STJ - Ag nº 8.867-AM, DJU-I de 12.03.91, p. 2.485)

Assim, toma-se evidente que o referido meio de impugnação não se presta à reapreciar os fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais que ensejaram o Acórdão recorrido, quando não exposta satisfatoriamente a "questão federal" que obrigatoriamente o deve embasar.

Ex positis e porque não vejo presentes todos os pressupostos que afixam a admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 12 de janeiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

Bel^a. M^{te}. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA**RECURSOS EXTRAORDINÁRIO
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 513/98 - CAPITAL**

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ
Advogados : Dr^{as}. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e
OUTROS
Recorrida : RAMOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL E CIVIL - CONTRATO DE OBRA PÚBLICA - ATRASO NO PAGAMENTO DAS FATURAS - COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTE DA MORA NO PAGAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - 1) Não pode o Estado pretender compensar possível crédito decorrente da execução parcial de obra com o crédito da autora, pura e simplesmente, sem se utilizar da via reconvenção ou de ação própria, onde se discutirá a culpa pela rescisão contratual e a responsabilidade decorrente, com a apuração dos haveres de cada parte - 2) A correção monetária é devida, em decorrência da mora, a partir da data em que o débito deveria ser pago e não do ajuizamento da ação, de forma a atualizar o valor da moeda na data do efetivo pagamento da obrigação - 3) Na sucumbência recíproca, o juiz deve fixar o valor dos honorários advocatícios, que será proporcionalmente distribuído e compensado entre as partes litigantes, de forma que cada um o suporte na proporção de sua derrota - 4) Recurso de ofício parcialmente provido e julgados

prejudicados os voluntários."

Em razões de fls. 233/235, informa o recorrente que, entendendo ter havido omissão no referido Acórdão, interpôs Embargos de Declaração, objetivando o reconhecimento de violação ao princípio do contraditório, pois não lhe foi oportunizado ofertar suas contra-razões a Apelação interposta pela recorrida. Todavia, este Tribunal não conheceu dos Embargos Declaratórios, por entender que a nulidade apontada não causou-lhe prejuízo.

Assim, argumenta que a referida decisão contrariou o princípio constitucional do contraditório, insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, pois não lhe foi oportunizado manifestar-se sobre o recurso interposto pela parte *ex adversa*, o que, por si só, já caracteriza ofensa ao princípio constitucional do contraditório, independentemente da demonstração de prejuízo.

À final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Em contra-razões de fls. 247/249, pugna a recorrida pela não admissão do recurso, vez que não preencheu os requisitos constitucionais previstos no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O recurso é tempestivo e isento de preparo, vez que interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, consoante disciplina o artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil.

O recorrente possui legitimidade para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que reformou parcialmente, sentença proferida em seu desfavor.

Presente também o interesse processual, posto que o recorrente busca o reexame de decisão que lhe foi desfavorável.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

A petição do recorrente apresenta os requisitos formais do artigo 541 e incisos do Código de Processo Civil, pois realizou a exposição do fato e do direito, demonstrou o cabimento do recurso e apresentou as razões do seu pedido de reforma do Acórdão recorrido, demonstrando a alegada violação concreta e frontal ao dispositivo constitucional invocado.

Presente também o imprescindível prequestionamento, pois a alegada violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ocorreu entre a interposição da Apelação do recorrente e a apreciação dos recursos pelo Tribunal *ad quem*. Assim, impossível seria a sua alegação nas razões daquele recurso, o que impediu o seu debate e apreciação pela decisão recorrida.

Ademais, porque a matéria não foi levantada de ofício, quando da apreciação e julgamento da Remessa Oficial e dos recursos voluntários, o recorrente interpôs Embargos de Declaração, levantando a matéria constitucional e requerendo o suprimento da omissão do Acórdão, o que, a meu entender, atende ao requisito apreciado, mesmo ante a decisão que não admitiu esse recurso integrativo.

Inclusive na hipótese em comento, em que não se oportunizou ao recorrente ofertar suas contra-razões ao recurso interposto no Tribunal *ad quem*, o Supremo Tribunal Federal já firmou orientação em dispensar o requisito do prequestionamento. Vejamos o entendimento consagrado no Pretório Excelso, *in verbis*:

"Contra-razões de apelação. Contra-recurso ausente – Se o vencedor em 1º grau e ora recorrente, por ter sido vencido em 2º grau, não foi intimado regular e eficazmente para oferecer contra-razões na apelação do vencido (ou contra-minuta no agravo de instrumento ou impugnação ao recurso em sentido estrito), não se lhe pode exigir que prequestionasse os temas do recurso ao STF. (STF, RE nº 73.215-MA, 1ª T., RTJ 63/484)

Ex positis, dou seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto, vez que presentes os requisitos para sua admissibilidade com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal e determino a sua remessa ao Excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as minhas homenagens.

Publique-se.

Macapá (AP), 21 de janeiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2.000

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

**CÂMARA ÚNICA
RECURSO ESPECIAL
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 513/98 - CAPITAL**

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ

Advogados : Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS

Recorrida : RAMOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado : Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL E CIVIL - CONTRATO DE OBRA PÚBLICA - ATRASO NO PAGAMENTO DAS FATURAS - COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTE DA MORA NO PAGAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - 1) Não pode o Estado pretender compensar possível crédito decorrente da execução parcial de obra com o crédito da autora, pura e simplesmente, sem se utilizar da via reconvenção ou de ação própria, onde se discutirá a culpa pela rescisão contratual e a responsabilidade decorrente, com a apuração dos haveres de cada parte - 2) A correção monetária é devida, em decorrência da mora, a partir da data em que o débito deveria ser pago e não do ajuizamento da ação, de forma a atualizar o valor da moeda na data do efetivo pagamento da obrigação - 3) Na sucumbência recíproca, o juiz deve fixar o valor dos honorários advocatícios, que será proporcionalmente distribuído e compensado entre as partes litigantes, de forma que cada um o suporte na proporção de sua derrota - 4) Recurso de ofício parcialmente provido e julgados prejudicados os voluntários."

Em razões de fls. 223/228, alega o recorrente que o Acórdão fugido, ao rejeitar o pedido de compensação do débito cobrado com um crédito preexistente e determinar a incidência da correção monetária a partir do vencimento da obrigação, contrariou dispositivos expressos de Leis Federais, especificamente os artigos 1.009 do Código Civil, 326 do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei nº 6.899/81 e ainda deu interpretação divergente daquela oriunda de outro Tribunal.

Argumenta que, *in casu*, não havia qualquer restrição à aplicabilidade do instituto da compensação, pois a vedação do dispositivo invocado no Acórdão (artigo 1.017 do CC), incide apenas quando se tratar de dívidas fiscais e ainda, que o referido *decisum* violou o artigo 326 do Código de Processo Civil, porque a compensação foi alegada como fato impeditivo do direito do autor.

Aduziu ainda que, ao estabelecer a incidência da correção monetária a partir da data do vencimento da obrigação, o Acórdão recorrido violou o § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 6.899/81, que estabelece a atualização monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como a jurisprudência que transcreveu, alegando tratar de matéria idêntica.

À final, pugna pelo conhecimento e provimento do Recurso Especial, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Em contra-razões de fls. 241/245, a recorrida pugnou pela não admissão do recurso interposto, vez que não preencheu os requisitos constitucionais previstos nas alíneas "a" e "c" do item III, do art. 105 da Constituição Federal.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

Tenho como tempestivo e isento de preparo, haja vista que interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, consoante disciplina o parágrafo único do artigo 511, do Código de Processo Civil.

O recorrente possui legitimidade para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que reformou parcialmente, sentença proferida em seu desfavor.

Presente também o interesse processual, posto que o recorrente busca o reexame de decisão que lhe foi desfavorável.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

Observo, entretanto, a ausência de requisitos necessários à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

No que tange a ocorrência de contradição à lei federal, prevista no artigo 105, alínea "a", da Constituição Federal, argüida pelo recorrente, verifica-se que não foi indicado com clareza as razões, os motivos e o porquê do Acórdão recorrido ter negado vigência à lei federal. Não adianta somente citar doutrinas, jurisprudências ou

indicar artigos sem, contudo, dizer em que consistiu e porque ocorreu a violação ao dispositivo de lei federal.

Inclusive é esta a orientação do processualista SAMUEL MONTEIRO, quando, citando a Jurisprudência dominante, leciona que:

"Exige-se que o recorrente, já na petição de recurso especial, indique com clareza e precisão em que consistiu a violação de dispositivo da lei federal!" (In Recurso Especial e Extraordinário e outros Recursos, 2ª Ed., Hemus Editora, São Paulo, 1995 p. 222)

Por outro, em que pese o recorrente haver alegado, também como fundamento do Recurso, a ocorrência de divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, não conseguiu demonstrar analiticamente as circunstâncias que identificaram ou assemelharam os casos confrontados e nem realizou a prova da divergência, consoante exigências previstas no artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e no parágrafo único, do artigo 26, da Lei nº 8.038/90.

Ào discorrer sobre os pressupostos da divergência jurisprudencial, seus requisitos formais e técnicos, o doutrinador já citado, indica o que configura a interpretação divergente:

"É indispensável que o recorrente demonstre, analiticamente, na petição de recurso especial, as circunstâncias fáticas que assemelham as hipóteses confrontadas, transcrevendo os trechos relevantes do acórdão padrão e os do acórdão local recorrido e divergente, separadamente, em destaque; reproduzindo, então, a conclusão a que chegaram os acórdãos antagônicos, isto é, as teses jurídicas adotadas por ambos. Isto é o mínimo que se exige." (Ob. Cit., Editora Hemus, 2ª Ed., São Paulo, 1995, p. 227)

Mais adiante, enfatiza o mesmo doutrinador que:

"Não basta demonstrar analiticamente a divergência na petição de recurso especial, no local onde se fundamenta o cabimento do recurso pela atual alínea "c" do inciso III do art. 105 da CF/88. É preciso também provar, isto é, comprovar a divergência na forma do art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.038/90."

Assim, observo que o recorrente não atendeu aos requisitos insculpidos no artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.038/90.

Ex positis, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL por ele interposto, vez que manifestamente inadmissível, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

Publique-se.

Macapá (AP), 21 de janeiro de 2000.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2.000.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 402/99

Agravante : MAPAGÁS COMERCIAL LTDA

Advogados : DR. ANTÔNIO VILLAR PANTOJA e OUTROS

Agravada : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogados : Dr. FRANCISCO TADEU CARACAS DE CASTRO e OUTROS

"Vistos, etc.

Mapagás Comercial Ltda, através de advogado, interpôs agravo de instrumento contra a decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da Cautelar de Busca e Apreensão n.º 5.737/99, proposta por Paragás Distribuidora Ltda, deferiu liminar de apreensão e depósito de 3.286 botijões de gás com capacidade de treze quilos.

Pediu a reforma da decisão e o recebimento do agravo com efeito suspensivo.

Como é por demais sabido, salvo nos casos especificamente relacionados no caput do artigo 558, do Código de Processo Civil, o recebimento de agravo com efeito suspensivo

só é possível quando, da execução do decisum agravado possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação, desde que o recurso ostente relevante fundamentação, isto é, desde que demonstre o fumus boni iuris.

No caso concreto, em que pese a extensa argumentação da agravante, não vejo presente este último requisito, ou seja, não vejo com clareza a fumaça do bom direito na irrenúncia em exame.

Com efeito, ante a ausência de um dos pressupostos indispensáveis, nego efeito suspensivo ao agravo e determino as seguintes providências:

a) notificação do prolator da decisão agravada, para prestar informações em dez dias;

b) intimação da agravada, isso após a chegada das informações aos autos, para contraminutar, querendo, no decêndio legal. Intimem-se.

Macapá (AP), 03/12/1999.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV - Relator

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2.000.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 405/99

Agravante : J&J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA
Advogados : Dr. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA e OUTROS
Agravada : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MACAPÁ SHOPPING CENTER
Advogado : Dr. RUY LOPES PEREIRA

"DECISÃO TERMINATIVA

Vistos, etc.

Nego seguimento ao presente recurso de agravo, posto que, havendo o juiz de 1º Grau expressamente revogado a decisão contra que se insurge, tal fato, ocorrido ainda antes de seu recebimento neste E. Tribunal, além de torná-lo sem objeto, retirou da agravante o legítimo interesse, que é um dos pressupostos de admissibilidade, e em consequência, julgo extinto o processo de recurso, ex vi dos arts. 527 e 557, do Código de Processo Civil. As custas processuais pagas englobam as finais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Macapá (AP), 17 de dezembro de 1.999.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - Relator

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1.999.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 406/99

Agravante : RAIMUNDO SÉRGIO BEZERRA DA ROCHA
Advogados : Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO e OUTROS
Agravada : MINERAÇÃO AMAPARI LTDA
Advogados : Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA e GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA

"RAIMUNDO SÉRGIO BEZERRA DA ROCHA interpôs, nos autos do Processo n.º 225/95 - Execução Provisória de Sentença em face de MINERAÇÃO AMAPARI LTDA., AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão do MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Mazagão.

Afirma que nessa decisão o MM. Juiz, ao deferir a execução da reintegração de posse, inovou em relação à sentença, permitindo, indiretamente, que a agravada permaneça na área e criando um condomínio compulsório com limitações de uso, gozo e disposição.

Pede a concessão de efeito suspensivo ativo à

decisão atacada, e ao final a sua reforma.

É o relatório. Decido.

A reintegração de posse julgada em primeira instância e confirmada nesta foi concedida nos seguintes termos:

"Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a REINTEGRAÇÃO do autor na POSSE das áreas rurais situadas às margens do rio Vila Nova, denominadas "Santa Maria" e "Gaivota", descritas minuciosamente na petição inicial" (fl. 69).

Entretanto, o MM. Juiz, ao deferir o pedido de execução provisória, assim manifestou-se.

"Não vislumbro, portanto, eventual prejuízo com o deferimento da medida, posto que o exequente está apenas sendo reconduzido a sua posse nos terrenos que foram objetos de discussão na possessória. Ademais, realça-se que o comando do decisum monocrático determina tão somente a reintegração na posse do autor e, em nenhum momento prevê embargos ou óbices aos trabalhos de lavra que eventualmente estejam em curso na área, ou tampouco legítima o trabalho de garimpagem no local" (fl. 11).

Salvo prova em contrário, transparece que o MM. Juiz efetivamente inovou ao prolar a decisão impugnada. Se a parte dispositiva apenas determina a expedição do mandado de reintegração, os termos da fundamentação, por outro lado, acabam por deixar uma via indireta para que a empresa mineradora agravada permaneça esbulhando a posse do autor, em flagrante desrespeito à sentença cuja execução se pretende. Veja-se que, ao julgar procedente o pedido contido na ação de reintegração, o Magistrado originário não estabeleceu qualquer condição ou limitação ao direito concedido. A possibilidade agora surgida, além de contrária à lei, acabaria por tornar ineficaz a sentença.

Destarte, CONCEDO o pleiteado efeito suspensivo, determinando que a reintegração provisória do agravante em sua posse se dê sem qualquer interferência de terceiros e com a retirada da agravada da área, caso eventualmente lá ainda se encontre.

Requisitem-se informações ao Juiz da causa.

Intime-se o agravado para resposta.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1.999.

(a) Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA - Relator

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1.999.

Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 9626-A/2000 (Embargos de Terceiro)
Embargante: ALINE SILVA DE SOUSA
Embargado: JOSÉ ARNOUD CAVALCANTE
Advogada: ALBA LUCIA COLARES CALDAS
Audiência: 28-02-2000, às 17h30min

AUTOS Nº 16.976/2000 (Reclamação Cível - Conhecimento)
Requerente: VIVALDA PINHEIRO MACEDO MENDES
Advogado: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA e outra
Requerida: MARIA NERI ALVES FARIAS
Audiência: 02-03-2000, às 14h30min

AUTOS Nº 16.955/2000 (Reclamação Cível - Conhecimento)
Requerente: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado: MÁRCIO VALÉRIO PÍCANÇO REGO
Requerida: SULAMÉRICA SEGUROS S/A
Audiência: 01-03-2000, às 15h

AUTOS Nº 16.956/2000 (Reclamação Cível - Conhecimento)
Requerente: ITAMAR BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado: OSMAR NERI MARINHO FILHO e outro
Requerido: MACAPÁ SHOPPING CENTER - J&J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Audiência: 01-03-2000, às 14h30min.

AUTOS Nº 16.950/2000 (Reclamação Cível - Conhecimento)
Requerente: MARIA EDNA DOS SANTOS MELO
Advogado: JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ RAUNÉ
Requerido: CLEONILSON DOS SANTOS GONÇALVES
Audiência: 01-03-2000, às 15h.

AUTOS Nº 16.971/2000 (Reclamação Cível - Conhecimento)
Requerente: EDIBERTO FARIAS DE CASTRO
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Requerida: BENEDITA NASCIMENTO DA SILVA
Audiência: 01-03-2000, às 15h30min.

AUTOS Nº 16.970/2000 (Reclamação Cível - Conhecimento)
Requerente: ELIANA SANTOS SILVA
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
Requerido: RAIMUNDO DOS SANTOS PINHEIRO
Audiência: 01-03-2000, às 14h30min.

Macapá, 01 de fevereiro de 2000.
M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº: 16.449-99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: FERNANDO JOSÉ DA SILVA BARREIROS
Advogado(a)(s) Dr. ANTONIO ATANÁZIO PÍCANÇO GONZAGA
Intimação: audiência designada para 15.02.2000 às 16:00h.

AUTOS Nº: 15.969-99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: WELISON MELO CARDOSO
Advogado(a)(s) Dr. ANTONIO MEIRELES
Intimação: impugnar o recurso apresentado.

Macapá, 28 de Janeiro de 2.000.
M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº: 16.449-99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: MARIA DE NAZARÉ COSTA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s) Defensoria Pública
Requerida: CATTANI S/S TRANSPORTES E TURISMO
Advogada: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN
DESPACHO: "1 - Procede-se à perita requerida pela autora às fls. 58, 2 - Para tanto deverá a requerente ser encaminhada à Polícia Técnica para sua feitura. 3 - Intimem-se as partes para eleitos do art. 421 do CPC. 4 - Fica o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 5 - O quesito oficial será o seguinte: 1 - A lesão na mão esquerda da autora causou debilidade permanente, incapacitativa para o trabalho? Int. Macapá, 27-12-999 - Dra. Elaine da Silva Ramos Cantuária Koresawa.

AUTOS Nº: 13.910-99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: JOSÉ MARIA TEIXEIRA LEITE
Advogado(a)(s) Dr. OSWALDO CAMPOS
Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: Dra. SULAMIR MONASSA
Intimação: audiência designada para o dia 18.02.2000 às 17h30min.

AUTOS Nº: 11.101/99 (Ação de Execução)
Exequente: SANDRA SUELY TABOSA L. LIMA
Advogado(a)(s) Dra. JANILCE ARAGÃO ROCHA
Intimação: indicar bens passíveis de penhora, em face da certidão de fl. 31, pena de arquivamento do feito.

AUTOS Nº: 15.230/99 (Ação de Conhecimento)
Requerida: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO AMAPÁ - ADEPOL
Advogado(a)(s) Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO JR.
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 16:00h.

AUTOS Nº: 14.800/99 (Ação de Conhecimento)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a)(s) Dr. RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA.
Intimação: receber cópia da transcrição da fita magnética, em que foram gravados os depoimentos das partes e das testemunhas.

AUTOS Nº: 16.952/2000 (Ação de Execução)
Exequente: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
Advogado(a)(s) Dra. SANDRA ALCÂNTARA
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 16:00h.

AUTOS Nº: 16.951/2000 (Ação de Execução)
Exequente: RAIMUNDO MARTINS
Advogado(a)(s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 16:00h.

AUTOS Nº: 16.965/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)(s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 16h30min.

AUTOS Nº: 16.964/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)(s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 16h30min.

AUTOS Nº: 16.963/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)(s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 17:00.

AUTOS Nº: 16.962/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)(s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 17:00h.

AUTOS Nº: 16.961/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)(s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 17:00h.

AUTOS Nº: 16.960/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)(s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 17:00h.

AUTOS Nº: 16.959/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 17:00h.

AUTOS Nº: 16.966/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 16h30min.

AUTOS Nº: 16.967/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 16h30min.

AUTOS Nº: 16.969/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 16:00h.

AUTOS Nº: 16.968/2000 (Ação de Execução)
Exequente: H.M.PINTO - ME rep. por HILDA MARTINS PINTO
Advogado(a)s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 16h30min.

AUTOS Nº: 16.957/2000 (Ação de Execução)
Exequente: FRANCISCO RAMOS XAVIER
Advogado(a)s) Dr. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
Intimação: audiência designada para o dia 01.03.2000 às 14h30min.

AUTOS Nº: 16.954/2000 (Ação de Conhecimento)
Requerente: ODILON DA SILVA FILHO E MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA ROCHA
Advogado(a)s) Dr. JOAQUIM HERBERT
Intimação: audiência designada para o dia 01.03.2000 às 15:00h.

AUTOS Nº: 16.953/2000 (Ação de Execução)
Exequente: EDSON MARCOS TEIXEIRA CARDOSO
Advogado(a)s) Dr. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO
Intimação: audiência designada para o dia 28.02.2000 às 16:00h.

Macapá, 2 de Janeiro de 2000.

Marcio Pantoja Pacheco
Chefe de Secretaria em Exercício

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº: 16.363/99 (Ação de Execução)
Exequente: FREDERICO DE SOUZA AMARO
Advogado(a)s) Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Intimação: audiência designada para 25.02.2000 às 18:00h.

AUTOS Nº: 16.381/99 (Ação de Execução)
Exequente: ODILA DE SOUZA MACIEL
Advogado(a)s) Dra. CLEIDE ROCHA
Intimação: Proceder a credora a entrega, em Juízo dos bens que estão em seu poder, doravante ficarão em depósito público.

AUTOS Nº: 15.812/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: CHAFI JOSÉ ALVES ROCHENI
Advogado(a)s) Dr. JOSIMAR DE SOUZA
Intimação: manifestar-se sobre a certidão de fls. 31v, formulando proposta, para pagamento pelo devedor da dívida.

AUTOS Nº: 15.836/99 (Ação de Conhecimento)
Requerente: GLAUCE OLIVEIRA DE AGUIAR
Advogado(a)s) Dr. HORÁCIO MAGALHÃES
Intimação: para em 10 (dez) dias declarar o novo endereço da Visant.

Macapá, 26 de Janeiro de 2000.

Marcio Pantoja Pacheco
Chefe de Secretaria em Exercício

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o(a) requerido(a) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISCAL LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (5) dias, promover o depósito do bem objeto da lide, consignar o valor em dinheiro ou contestar a ação, sob pena de revelia e confissão e prisão civil, nos autos de Ação de Busca e Apreensão, convertida em Ação de Depósito, Processo nº 3644/97, que lhe move o(a) BB. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. Feb, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, 21 de maio de 1999. Eu, José Carlos Santos Cardoso, Técnico Judiciário, digitei. Eu, (LUCIVALDO DOS SANTOS) [Assinatura], Chefe de Secretaria, subscreevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº Vila Amazonas-Santana-AP

Juiz de Direito: SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHOA.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2000.
para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 2.449/97 - MONITÓRIA - Autor: SUL FABRIL S/A. (Adv.: MARCELO CARDOSO NASSAR, HILTON GONÇALVES RIBEIRO, JOSÉ HENRIQUE M. DIAS e JANILCE ARAGÃO DA ROCHA) Réu: JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE. **FINALIDADE:** Intimação do procurador da parte autora para que tome ciência do laudo designado para o dia 15.02.2000, às 10:00 hs. Não havendo licitante, será realizado o segundo leilão para o dia 29.02.2000, às 10:00 hs., por maior lance oferecido.

PROC. Nº 5.550/99 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Autor: M.T.R.M. (Adv.: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO) Ré: M.R.B. **FINALIDADE:** Intimação da patrona da parte autora para que compareça a audiência prevista designada para o dia 12/04/2000, às 11:15 horas na Sala de Audiência deste Juízo sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - Vila Amazonas, Santana.

PROC. Nº 5.558/99 - REVISÃO DE ALIMENTOS - Autor: P.A.F.B. (Adv.: VALDIR BERNARDO MOURA JÚNIOR) Ré: S.S.D.A. **FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte autora para que compareça a audiência designada para o dia 13/04/2000, às 10:00 horas na Sala de Audiência deste Juízo sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - Vila Amazonas, Santana.

PROC. Nº 2.650/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: MANOEL JOSÉ CARVALHO (Adv.: CARLOS EDUARDO DE MELO) Ré: BANCO BANCERINDUS DO BRASIL (Adv.: SULAMIR PALMEIRA MONASSA) **DESPACHO:** Manifeste-se a requerida em 03 dias, posto que esgotado o prazo requerido para a providência aludida às fls. 192. Int. Santana, 16 de dezembro de 1999. Rogério Bueno da Costa Fufas, Juiz de Direito.

PROC. Nº 3.225/97 - REIVINDICATÓRIA - Autora: LAELSON CRUZ COLAÇO (Adv.: VICENTE CRUZ) Ré: ISAIAS MATIAS ANTUNES (Adv.: MARCELO FERREIRA LEAL) **FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte ré para que no prazo de cinco dias indique as provas que efetivamente pretende produzir.

PROC. Nº 4.182/98 - INDENIZAÇÃO - Autor: NILTON BRELAZ DOS SANTOS Ré: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv.: SULAMIR PALMEIRA MONASSA) **DESPACHO:** "A parte ré para, no prazo de cinco dias depositar os honorários do perito." Santana, 05 de janeiro de 1999. Dr. Samuel Rubem Zoldan Uchoa, Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 1.808/96 - PEDIDO DE TUTELA - Requerente: SEBASTIANA ERMÍNIA SANTOS CARDOSO (Adv.: TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS) **FINALIDADE:** Intimação da parte autora afim de que manifeste-se acerca da decorrência do prazo legal sem qualquer manifestação do Sr. JORGE ELIAS CASTRO, a qual foi devidamente intimado por Edital.

PROC. Nº 3.911/98 - COBRANÇA - Autora: IRACILDA TAPAJOS RIEGO Ré: FRIGORÍFICO MS & CIA LTDA (Adv.: WASHINGTON CALDAS) **DESPACHO:** "Anote as partes sucessivamente e no prazo legal as alegações finais." Santana, 16/12/99. Dr. Rogério Bueno da Costa Fufas, Juiz de Direito.

PROC. Nº 2.602/97 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C.C. PARTILHA DE BENS - Autor: FRANCISCO SAMPAIO DE OLIVEIRA (Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA SILVA) Ré: MARIA DE FÁTIMA SOARES FERREIRA. **FINALIDADE:** Intimação do patrono da parte autora para comparecimento à audiência a ser realizada no dia 26 de abril de 2000 às 09:00 horas, na Sala de Audiência deste Juízo sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - Vila Amazonas, Santana.

PROC. Nº 3.204/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: JACIRA NASCIMENTO GUERREIRA CARVALHO (Adv.: CÍCERO BORDALO JÚNIOR, IDEFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR, FRANCISCO DE ASSIS MENEZES) Ré: LOJAS DOMESTILAR rep/ JAIME DOMINGUEZ NUNES. (Adv. DAVI SCHWALB KOHLS). **FINALIDADE:** Intimação dos patronos das partes para comparecimento à audiência a ser realizada no dia 25 de abril de 2000 às 09:00 horas, na Sala de Audiência deste Juízo sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº - Vila Amazonas, Santana.

PROC. Nº 3.143/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: ALUISSIO ATALIBA MARTINS DE SOUZA Ré: OLGA SUELI PRADO SANTANA (Adv. LÉLIO JOSÉ HAAS). **DESPACHO:** "Venha aos autos o original notificado às fls. 167. Prazo: 10 dias." Santana-AP, 13 de Dezembro de 1999"

PROC. Nº 1.693/96 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Autor: B.S.S. e J.L.S.C. rep/ J. S.S. (Adv. LÉLIO JOSÉ HAAS) Ré: A.O.C. **DESPACHO:** "Intime-se o representante judicial dos exequentes para manifestar-se. Santana-AP, 11 de janeiro de 2000. Dr. Samuel Rubem Zoldan Uchoa, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 5.540/99 - EXECUÇÃO FORCADA - Autor: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. (Adv. MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA, OCINÉIA CRISTINA DE SOUSA PEREIRA, SILVANA DA SILVA LOPES) Ré: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA LINDA FLOR. **DESPACHO:** "Face a informação contida na certidão acima mencionada, manifeste-

se o procurador judicial da parte autora. Santana-AP, 06 de janeiro de 2000. Dr. Samuel Rubem Zoldan Uchoa, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 3.655/98 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Autor: NORTAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Adv.: EVERALDO RIBEIRO). Ré: JUVENAL BOFFETTE VERONEZ (Adv.: VALDIR BERNARDO MOURA JÚNIOR) e JACIARA COUTINHO DINIZ. **DESPACHO:** "Diante da informação de que o Sr. Juvenal encontra-se periodicamente na Capital tratando de seus interesses, extinto o prazo de 30 (trinta) dias, para que seja apresentada o endereço completo e atualizado. Intime-se o advogado constituído da referida. Santana, 05 de janeiro de 2000. Dr. Samuel Rubem Zoldan Uchoa, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 3.714/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Autor: J.R.S. (Adv.: LEONARDO DA S. EVANGELISTA). Ré: ILAS DA COSTA MOURÃO. (Adv.: DEWSON FERREIRA DA SILVA). **SENTENÇA:** "... Isto posto e considerando o que mais das autos consta, com fundamento no art. 269, inciso II, 2ª figura, do Estatuto Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, de consequência, EXTINGO o processo com julgamento de mérito, DECLARANDO INEXISTENTE o vínculo paterno-filial entre investigante e investigada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sem custas em face da gratuidade de Justiça deferida às fls. 82. Santana, 13 de dezembro de 1999. Rogério Bueno da Costa Fufas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 3.417/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Autora: IVNE rep/ V.O.V. (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS) Ré: R.F.F. **DESPACHO:** "A exequente para manifestar-se. Santana, 11 de janeiro de 2000. Dr. Samuel Rubem Zoldan Uchoa, Juiz de Direito Substituto"

PROC. Nº 439/92 - EXECUÇÃO - Autor: J. ALCOLUMBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ) Ré: MARIA NEUDA DE OLIVEIRA SOUZA **DESPACHO:** "Expirado o prazo, ao exequente. Santana, 21 de junho de 1999. Dr. Dr. Carlos Alberto Canesin, Juiz de Direito."

PROC. Nº 323/92 - EXECUÇÃO - Autor: J. ALCOLUMBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO (Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ) Ré: MARIA ELI DA SILVA COSTA **DESPACHO:** "Expirado o prazo, ao exequente. Santana, 21 de junho de 1999. Dr. Dr. Carlos Alberto Canesin, Juiz de Direito."

PROC. Nº 2.902/97 - BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO AUTOLATINA S/A. (Adv.: JOÃO AMÉRICO DINIZ). Ré: REGINA LUCIA MORAIS PANTOJA. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias." Santana-AP, 19 de janeiro de 2000. Samuel Rubem Zoldan Uchoa, Juiz de Direito Substituto."

PROC. Nº 3.749/98 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autor: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO) Ré: IVANEIZA LIRA DE ALMEIDA. **FINALIDADE:** Intimação do patrono do autor para que no prazo de cinco dias especifique as provas que pretende produzir.

PROC. Nº 2.947/97 - ACÃO DECLARATÓRIA - PROC. Nº 2.932/97 - SUSTACÃO DE PROTESTO. Autor: BRAMBILLA PESCAIXOS LTDA. Ré: 43 S/A GRAFICA E EDITORA (Adv. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA). **DESPACHO:** "...Por tais fundamentos, determino: 1 - A intimação da autora acerca deste despacho para, em cinco dias, requerer o que de direito; 2 - a intimação da parte ré para, em igual prazo, manifestar-se sobre os aludidos cálculos. Expeça-se o necessário. Santana, 16 de dezembro de 1999. Rogério Bueno da Costa Fufas, Juiz de Direito."

PROC. Nº 2.946/97 - ACÃO DECLARATÓRIA - PROC. Nº 2.931/97 - SUSTACÃO DE PROTESTO CAUTELAR Autor: STUDART PESCAIXOS E ASSOCIADOS LTDA. Ré: 43 S/A GRAFICA E EDITORA (Adv. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA). **DESPACHO:** "...Por tais fundamentos, determino: 1 - a intimação da autora acerca deste despacho para, em cinco dias, requerer o que de direito; 2 - a intimação da parte ré para, em igual prazo, manifestar-se sobre os aludidos cálculos. Expeça-se o necessário. Santana, 16 de dezembro de 1999. Rogério Bueno da Costa Fufas, Juiz de Direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês janeiro do ano dois mil. Eu, (Risomar Madureira Borges), Agente Administrativo, o digitei. Eu, (Waldez Pacheco da Costa), Chefe de Secretaria em exercício da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, subscreevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

Waldez Pacheco da Costa
Chefe de Secretaria em Exercício

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas
88926-000 - Tel. (086) 281-1304 - Fax - (086) 281 - 1422

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOR: R.M.L. rep/p/ RUDIGLEUMA COELHO DE LIMA

RÉU: MANOEL DE JESUS COLARES BRANDÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, com último endereço à Rua Rio Jari, nº 53, Área Portuária - Santana

PROCESSO: 3.595/98
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, para que tomem ciência da sentença proferida às fls. 43, a seguir transcrita: "...Desta forma, tendo em vista que a autora não impugna o feito há mais de trinta dias, com fulcro no artigo 267, inciso III e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A APERECIAÇÃO DE SEU MÉRITO. Sem custas pela autora, tendo em vista a mesma ser

beneficiária da gratuidade judicial. P.R.L. Oportunamente arquivem-se os autos. Santana, 19 de novembro de 1999. Dr. Carlos Alberto Canzian, Juiz de Direito.

Santana, 28 de janeiro de 2000

Samuel Rubem Loldan Uchoa
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOR: ADEMIR BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor com último endereço na Retiro Pedra Branca, s/n., Ponte Nova - Santana

REQUERIDO: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS,

PROCESSO: 3.042/97

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

FINALIDADE: Intimação do autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.352,49 (mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) sob pena de inscrição na Dívida Ativa, ficando sujeito a posterior Execução Forçada pela Fazenda Pública.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone-Fax: (096)281-1304

Santana, 28 de janeiro de 2000

Samuel Rubem Loldan Uchoa
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROC. N.º 4.109/98 - AÇÃO DECLARATÓRIA

AUTORA: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Rio Branco, n.º 2120, Centro - neste município de Santana.

AUTOR: SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA, ausente de seu domicílio desde a data de 11 de janeiro de 1994, não deixando representante ou procurador, para tratar da administração dos bens

FINALIDADE: Intimação do réu para que tome posse de seus bens.

Santana, 28 de janeiro de 2000

Samuel Rubem Loldan Uchoa
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOR: VANESSA DOS SANTOS representada por sua mãe ROSINEIDE DOS SANTOS

RÉU: JOSIMAR REIS DO NASCIMENTO

PROCESSO: 3.812/98

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. DE ALIMENTOS

FINALIDADE: Intimação da representante legal da investigante, para que no prazo de 30 (trinta) dias dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fone-Fax: (096)281-1304

Santana, 28 de janeiro de 2000

Samuel Rubem Loldan Uchoa
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITACÃO

AUTORA: H.C.A rep/p/ MARIA DO SOCORRO PACHECO DA COSTA, brasileira, solteira, servente, residente à Vila do Elesbão, s/n.º em frente à Assembleia de Deus - Santana

RÉU: LUIZ CARLOS MENDES DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, garçom, com último endereço à Rua João Bitencourt Muniz, n.º 187, Vila Daniel - Santana

PROCESSO: 4.226/98

AÇÃO: Alimentos

FINALIDADE: Citação do requerido para os termos da presente ação ajuizada, e de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestar o pedido, contados a partir do decurso do prazo do presente EDITAL e se assim não o fizer, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme dispõe o art. 285 do CPC. "...não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".

SEDE DO JUÍZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas - 68925-000 - Tel. (096)281-1304 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 28 de janeiro de 2000

Samuel Rubem Loldan Uchoa
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): BENEDITO DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS
CURADOR(A): AUGUSTO DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS

PROCESSO CÍVEL: n.º 3.955/98

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de distúrbio mental do tipo Oligofrenia Moderado, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), AUGUSTO LÚCIO DOS SANTOS, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 28 de janeiro de 2000

Samuel Rubem Loldan Uchoa
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): MARIA EUNICE CARDIM DA COSTA
CURADOR(A): JOSÉ XISTO CARDIM COSTA

PROCESSO CÍVEL: n.º 3.916/98

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de distúrbio mental de grau moderado/grave por encefalopatia fixa infantil, codificada sob o CID n.º 10-F 71, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), JOSÉ XISTO CARDIM COSTA, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 28 de janeiro de 2000

Samuel Rubem Loldan Uchoa
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTERDITANDO(A): MARIA JOANA MACHADO DO CARMO
CURADOR(A): ROSILDA MACHADO DO CARMO

PROCESSO CÍVEL: n.º 4.331/98

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:
O(a) interditando(a) é portador(a) de história de retardo no desenvolvimento psico-motor necessita da ajuda de terceiros para realizar suas atividades de vida diária, sem habilidade acadêmicas. Diagnóstico: CID 10 F 72, que o(a) torna incapaz de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil, ficando o (a) curador(a), ROSILDA MACHADO DO CARMO, nomeado(a) para reger todos os atos da vida civil a ele(a) inerente.

Santana, 28 de janeiro de 2000

Samuel Rubem Loldan Uchoa
Juiz de Direito Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

EDITAL, com prazo de quinze dias, para INTIMAÇÃO do acusado RENILDO DA SILVA TAVARES, na forma abaixo:

A Dra. KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Porto Grande -AP, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos da Ação Penal n.º 056/99, que o MINISTÉRIO PÚBLICO, move em face de RENILDO DA SILVA TAVARES, brasileiro, solteiro, braçal, nascido em 15/11/1975, filho de José Tavares e Maria de Nazaré Baia da Silva, e por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente EDITAL, com o prazo em epígrafe, para o acusado comparecer a audiência de Instrução Criminal, designada para o dia 16 de março de 2000, às 09:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente EDITAL, que será publicado e afixado no local de costume, cientificando-o que este Cartório e Juízo funcionam na Av. Amapá, s/n.º, Bairro das Malvinas, Porto Grande -AP. Dado e passado aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil. Do que para constar, eu, Y (PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi o presente.

KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS
Juíza de Direito Substituta

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Dra. KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 26-01-2000, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, SEUS ADVOGADOS E DE VIDAS NOTIFICAÇÕES.

AÇÃO PENAL

Processo n.º 133/99 (artigo 1.053/99 - Ferreira Gomes)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: ANDRÉ OLIVEIRA DA PAIXÃO e EDIVANEI SALES DOS SANTOS, (Adv. Dr. Mauro Macedo)

Despacho fls. 103. "Intime-se o advogado do segundo denunciado, Dr. Mauro Macedo, fl. 78, para que apresente as alegações finais. Porto Grande, 26.01.2000. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Grande, aos vinte e seis dias do mês de janeiro, do ano dois mil. Eu, Y (PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR), Chefe de Secretaria, digitei, subscrevi e assino.

PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO

O Doutor MARIO CEZAR KASKELIS, MM, Juiz de Direito da Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, na forma da lei etc.

PROCESSO N.º 610/95

ESPÉCIE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

CRÉDOR: FAZENDA NACIONAL

DEVEDOR: J. PEREIRA DA COSTA

DATAS:

1.ª PRAÇA: dia 23 de fevereiro de 2000, às 11:30 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2.ª PRAÇA: dia 9 de março de 2000, às 11:30 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil.

LOCAL: Sagão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) casa em fase de acabamento, com 10 metro de comprimento por 13 m. de largura, mod. taquariça, de madeira de lei e dois andares, coberta com telhas britânicas, reavaliada em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual encontra-se em poder do executado.

Valor Total da Avaliação: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;

Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem às partes que por qualquer motivo não puder ser realizada a praça acima, esta se dará no dia útil imediato, à mesma hora, independente de novo edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL, em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpria-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil. Eu, Laíres Mara Barreto Moreira, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, (Valdirene Rocha da Costa), Chefe de Secretaria Substituta, conferi, subscrevi e assino, por determinação deste Juízo.

Valdirene Rocha da Costa
Chefe de Secretaria Substituta

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

EDITAL DE CITACÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo Cível n.º 797 - Dissolução de Sociedade c.c. Alimentos
Requerentes: Rosa Maria do Eirramento Cunha Rodrigues.
Requerido: MOISES RODRIGUES BRITO.

Finalidade: CITACÃO do Requerido MOISES RODRIGUES BRITO, por todo o teor da petição inicial, fls. 02/04, nos autos acima referidos. Intimando-o para audiência designada para o dia 24/02/2000, às 12:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.

Sede do Juízo: Vara Única da Comarca de Oiapoque, sito à Av. Barão do Rio Branco n.º 17, Centro, Fórum.

Oiapoque-AP, 03 de janeiro de 2000.

NELTON BLANQUINI FILHO
Juiz de Direito Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito Substituto: Nilton Bianchini Filho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 03 de janeiro DE 2000.
Mandado de Segurança nº 875/99

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE,
representada por seu presidente Jeacy Rabelo da Silva.

Advogado: JAIME FERREIRA

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE - João
Neves

Finalidade: INTIMAÇÃO do Advogado, Dr. JAIME FERREIRA,
para tomar ciência do r. despacho às fls. 210 abaixo transcrito, bem como dos documentos de fls. 210/215: " Vistos etc... J. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 12 da Lei nº 1.533/51. Vistas à apelada para querendo responder. Oiapoque, 22/12/99.

Sede do Juízo: Vara Única da Comarca de Oiapoque, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro, Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 03 dias do mês de janeiro de 2000. Eu, Carlos de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Carlos de Oliveira
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito Substituto: Dr. NILTON BIANQUINI FILHO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 18/01/2000.

Processo Crime nº 699/98.

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Rosa Lídia Barbosa Miranda e outro.

Advogado: Dr. JAYME FERREIRA.

Finalidade: INTIMAÇÃO do Advogado da ré, Dr. JAYME FERREIRA, para tomar ciência da sentença de fls. 215/230, dos autos em epígrafe, bem como, para tomar ciência do Recurso em Sentido Estrito, juntado às fls. 261/266, nos termos do artigo 588 C.P.P.

Sede do Juízo: Vara Única da Comarca de Oiapoque, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro, Oiapoque-AP.

Dado e passado nesta cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2000. Eu, Carlos de Oliveira, Chefe de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Carlos de Oliveira
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito Substituto: Dr. NILTON BIANQUINI FILHO
Chefe de Secretaria: Carlos de Oliveira

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 17, centro, Oiapoque/AP.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

Processo nº 609/97 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público Estadual.

Réu: ADEMIR MELO NASCIMENTO E OUTROS.

Advogado do réu CLEBSON CÉSAR NASCIMENTO COSTA, Dr. CARLOS EDUARDO MELO DA SILVA.

INTIMAÇÃO do Advogado do réu Clebson César Nascimento Costa, para Audiência Instrução Criminal, designada para o dia 21/02/2000, às 10:00, neste Juízo, Oiapoque-AP.

Dado e passado nesta cidade Oiapoque, Estado do Amapá, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2000. Eu, Carlos de Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Carlos de Oliveira
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 066, de 31 de janeiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, no período de 01 a 10.02.2000, as férias do Doutor JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, concedidas através da Portaria n.º 707/99-GAB/PGJ, de 16.12.99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 067, de 1º de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 58, I, letra "q" da Lei Complementar n.º 0.009, de 28 de dezembro de 1994, torna público que a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público, a contar de 01.02.2000, é a seguinte:

I - Procuradores de Justiça

- 01 - Raimunda Clara Banha Picaço
- 02 - Jair José de Gouveia Quintas
- 03 - Maria do Socorro Milhomem Monteiro
- 04 - Fernando Luis França
- 05 - Antônio Pereira de Almeida Filho
- 06 - Márcio Augusto Alves
- 07 - Judith Gonçalves Teles
- 08 - Nicolau Eládio Bassalo Crispino
- 09 - Joel Sousa das Chagas
- 10 - Manoel de Jesus Ferreira de Brito
- 11 - Jayme Henrique Ferreira

II - Promotores de Justiça de 3ª entrância

- 01 - Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
- 02 - Mancelia Campelo da Silva
- 03 - Alcino Oliveira de Moraes
- 04 - Jorge Luis Canezin
- 05 - Rosemary Cardoso de Andrade
- 06 - Mauro Guilherme da Silva Couto
- 07 - Eldete Silva Aguiar
- 08 - Gláucia Porpino Nunes Crispino
- 09 - Eraldo Afonso Zampa
- 10 - Ivana Lúcia Franco Cei
- 11 - Eder Geraldo Abreu
- 12 - Manuel Felipe Menezes da Silva Júnior
- 13 - Paulo da Veiga Moreira
- 14 - Célio Pimenta Freire Júnior
- 15 - Marco Antônio Vicente
- 16 - Andréa Guedes de Medeiros Cuimar
- 17 - Moisés Rivaldo Pereira
- 18 - Eli Pinheiro de Oliveira
- 19 - Ricardo José Ferreira
- 20 - Eliana Mena Cavalcante
- 21 - Aldeniz de Souza Diniz
- 22 - Pedro Rodrigues Gonçalves Leite

III - Promotores de Justiça de 2ª entrância

- 01 - Ubirajara Valente Éphina
- 02 - Marcelo Moreira dos Santos
- 03 - Luiz Marcos da Silva
- 04 - André Luiz de Souza Barreto
- 05 - Luiz Roberto Pedrosa de Castro
- 06 - Adauto Luiz do Valle Barbosa
- 07 - Tânia Aparecida Pereira
- 08 - Haroldo José de Arruda Franco

IV - Promotores de Justiça de 1ª entrância

- 01 - Edmilson Farias Monteiro
- 02 - Afonso Henrique Oliveira Pereira
- 03 - Nilson Alves Costa
- 04 - Lindalva Gomes Jordana
- 05 - Milton Ferreira do Amaral Júnior
- 06 - Flávio Costa Cavalcante
- 07 - Iaci Pelaes dos Reis
- 08 - Paulo Celso Ramos dos Santos

V - Promotores de Justiça Substitutos

- 01 - Alessandra Mora de Carvalho
- 02 - Roberto da Silva Alvares
- 03 - Alair Azambuja
- 04 - Adilson Garcia do Nascimento
- 05 - Miguel Angel Montiel Ferreira

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 068, de 1º de fevereiro de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor JORGE LIMA NASCIMENTO, Datilógrafo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2000, a serem usufruídas no período de 25.02 a 25.03.2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 150/99-PGJ de 12/03/99

ANULAÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 034/99-CPL/MPEA, publicado no Diário Oficial nº 2179, de 24/11/99.

A presente **ANULAÇÃO** da Justificativa nº 034/99-CPL/MPEA, que refere-se ao fornecimento de

combustível, pela empresa A. C. CAMBRAIA, dar-se-á em razão da notificação no enquadramento legal daquela despesa, que foi fundamentado no Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, decisão essa, tomada com base em informações e documentos constantes nos autos (3001575/99), os quais induziram a Administração a erro, e como cabo à Administração rever seus atos, bem como, por ter-se tido conhecimento da real situação somente após Consulta feita à Junta Comercial do Estado, em 27/12/99, conforme exarado no Processo de nº 3001575/99, passa a presente despesa ter o enquadramento no Art. 24, Inciso II, do mesmo diploma legal. Considerando que o valor da aquisição é inferior ao limite estabelecido pela Legislação regente, o preço encontrar-se compatível com o praticado no mercado local, e, mais o Parecer da Assessoria Jurídica, constante nos autos, tornamos, através desta publicação, **NULO** o termo do ato supracitado.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2000.

Carla Maria Pena dos Santos
Presidente Interna do CPL/MPEA
Portaria nº 578/99-GAB/PGJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Portaria 150/99-PGJ de 12/03/99

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 006/2000-CPL/MPEA

Homologo
Raimunda Clara Banha Picaço
Dr. Raimunda Clara Banha Picaço
Procuradora-Geral de Justiça

Ref. Processo n.º : 3000042/2000-MPEA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

OBJETO : Renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo e Contabilidade Pública.

VALOR GLOBAL : R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

RECURSO : Programa 03.091.0004.2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 007-FPE, Elemento de Despesa: 34.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício de 2000.

Senhora Procuradora Geral de Justiça,

Justifica-se a presente despesa em favor do IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, no valor total de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), referente a despesas com a Renovação da assinatura do Boletim de Direito Administrativo e Contabilidade Pública, para este Ministério Público, tendo em vista ser esta a única empresa que edita, comercializa e distribui com exclusividade, os produtos da marca IOB, conforme declaração emitida pela Associação Comercial de São Paulo e Parecer da Assessoria Jurídica/MPEA, constantes nos autos. Havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2000.

Carla Maria Pena dos Santos
Presidente Interna do CPL/MPEA
Portaria nº 578/99-GAB/PGJ

Comissão de Alienação de Veículos
Portaria nº 481/99-PGJ - 10/09/99

Homologo
Raimunda Clara Banha Picaço
Dr. Raimunda Clara Banha Picaço
Procuradora-Geral de Justiça

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO REALIZADA NA FORMA ABERTO

MODALIDADE: LEILÃO Nº 001/99-CAV/MPEA

OBJETO: LEILÃO DE VEÍCULOS USADOS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

TIPO : "Maior Lance Oferecido"
DATA DO INÍCIO DO CERTAME: 15/10/1999
HORA : 10:00 horas
Nº PROCESSO : 3000606/99-MPEA.

Foram convidados publicamente a participar do Leilão, todos os interessados, através de ampla divulgação do Edital, no Diário Oficial do Estado, Jornais Locais de grande circulação e

Repartições Públicas Estaduais, compareceram cerca de 50 (cinquenta pessoas), das quais consagram-se vencedoras, pelo critério de maior lance oferecido, os arrematantes abaixo:

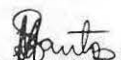
RESULTADO FINAL:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	NOME DO ARREMATANTE	LANCE Final
001	D-20 CUSTOM - NEL 4214 - BRANCA - 1993/94 - DIESEL	JOSÉ CARLOS BITENCOURT	19.000,00
002	CHEVETTE DL - NEL 7559 - AZUL AEROS - 1992 - GASOLINA	ANTÔNIO FÁBIO FERRAZ FILHO	2.000,00
003	CHEVETTE DL - NEL 4743 - VERDE MADENA - 1992 - GASOLINA	JOSÉ CARLOS BITENCOURT	2.400,00
004	CHEVETTE DL - NEL 4742 - AZUL - 1992/93 - GASOLINA	PAULO ALBERTO MATIAS PEREIRA	1.900,00
005	OPALA DIPLOMATA - NEL 4323 - VERMELHA - 1991 - GASOLINA	LUCIANO CARNEIRO	4.500,00
006	OPALA COMODOCO - NEL 7730 - AZUL - 1990 - GASOLINA	LUCIANO ALBERTO	2.700,00
007	FIAT UNO 4P - NEL 7554 - AZUL ART - 1991/92 - GASOLINA	MILTON COHEN JUNIOR	3.500,00
008	FIAT UNO 2P - NEL 7568 - VERMELHA - 1991/92 - GASOLINA	MILTON COHEN JUNIOR	3.000,00
009	FORD VERSAILLES - NEL 4752 - VERDE LINCOLN - 1993/94 - GASOLINA	GILSON COLARES COHEN	4.400,00
010	KADETT - NEL 7589 - CINZA - 1990/91 - GASOLINA	GERALDO MAGELA DE SOUZA	1.850,00
011	F-1000 - NEL 4732 - VERDE RAVENA - 1995 - DIESEL	JOSÉ CARLOS BITENCOURT	18.500,00

Como não houve nenhuma manifestação em interpor Recurso, a Comissão finalizou os trabalhos inerentes ao Leilão em apreço.

Obedecendo a todos os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2000.


Carla Maria Pena dos Santos
- Presidente da CAV -
Portaria nº 481/99-GAB/PGJ

Corregedoria Geral

ATO Nº 001/2000

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, vem expedir as seguintes recomendações a todos os Promotores de Justiça de primeira e segunda entrância:

01-

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, vem expedir as seguintes recomendações a todos os Promotores de Justiça de primeira e segunda entrâncias:

02- Recomendações de caráter Geral.

Promotor de Justiça. Providências após entrar em exercício - O Promotor de Justiça, logo após entrar em exercício na Promotoria de Justiça para a qual foi nomeado, deverá adotar as seguintes providências:

- comunicar tal fato ao Procurador-Geral e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, mediante ofício ou fax, para a adoção das medidas administrativas de rotina;
- encaminhar Relatório circunstanciado da situação em que encontrou a Promotoria de Justiça, mencionando, dentre outros dados, o número de feitos com vistas e/ou com carga para o Ministério Público; relação dos processos e/ou inquéritos policiais paralisados em decorrência da falta de exame ministerial; e relação dos processos e/ou inquéritos policiais que foram devolvidos pelo seu antecessor, sem qualquer manifestação;

Movimentação na carreira - Obrigações.

Sempre que houver movimentação na carreira, por meio de promoção, remoção ou permuta, deverá o Promotor de Justiça devolver à secretaria do juízo perante o qual atue todos os feitos que se encontrem em seu poder, com a devida manifestação, deixando os serviços da Promotoria em dia;

Prazo para entrar em exercício, nos casos de Promoção ou permuta, o prazo para entrar em exercício na função é de trinta (30) dias a contar da publicação do respectivo Ato.

Estágio Probatório. Os 02 (dois) primeiros anos de exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais será examinada pelo Conselho Superior do Ministério Público a conveniência da permanência do membro do Ministério Público na carreira, com base nos seguintes requisitos:

- idoneidade moral;
- disciplina;
- dedicação;
- eficiência.

Arquivos. O Órgão do Ministério Público deverá manter, devidamente organizados, todos os arquivos da respectiva Promotoria de Justiça, bem como atualizar a Pauta de Audiências e indicação dos prazos de que dispõe para interposição de recurso, a fim de serem repassados ao seu substituto sempre que ocorrer afastamento temporário em decorrência de férias ou outra circunstância qualquer.

Residência na Comarca. Obrigatoriedade - O Promotor de Justiça, no exercício de suas funções ministeriais, deverá residir na comarca de sua titularidade, e dela se ausentar somente com autorização do Corregedor-Geral. Se vier a responder por outra Promotoria de Justiça em cuja sede deseje fixar residência, deverá solicitar

autorização ao Conselho Superior do Ministério Público, expondo os motivos de sua pretensão.

Promotor de Justiça. Retorno após afastamento temporário. Providências a serem adotadas. Sempre que o Órgão do Ministério Público reassumir as suas funções, após gozo de férias, licença ou outro afastamento, deverá fazer comunicação desta circunstância ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor do Ministério Público.

Promotor de Justiça. Arquivos. Destinação. As Pastas na quais ficam arquivados todos os atos praticados pelo membro do Ministério Público pertencem à respectiva Promotoria de Justiça e devem ser repassadas ao seu sucessor, mediante recibo, juntamente com todos os móveis e equipamentos, os quais serão usados exclusivamente nos serviços afetos ao cargo.

Arquivos das Promotorias. Pastas. Divisão das matérias. Os arquivos constantes das Pastas devem ser distribuídos da seguinte forma:

- Pasta A - Correspondência expedida;
- Pasta B - Correspondência recebida;
- Pasta C - Matéria Administrativa (Atos, Provimentos, Circulares, etc.);
- Pasta D - Matéria Criminal (todas as promoções criminais)
- Pasta E - Matéria Civil (todas as promoções cíveis)
- Pasta F - Matéria Trabalhista;
- Pasta G - Matéria Relativa à Infância e Juventude;
- Pasta H - Matéria Relativa ao consumidor, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos.

Promotor de Justiça. Manifestações. Cuidados. Na emissão de suas manifestações, o membro do Ministério Público velará para que:

- os prazos que lhe são assinalados sejam fielmente cumpridos, justificando nos próprios autos eventual excesso dos mesmos;
- no início de sua manifestação, seja feito minucioso relatório expositivo da pretensão que está sendo deduzida em Juízo ou fora dele;
- a sua manifestação seja vazada em termos claros e objetivos, sempre com fundamentação legal e jurisprudencial do seu ponto de vista;
- evitar linguagem chulo ou ataques pessoais a quaisquer das partes envolvidas no processo, devendo os debates serem conduzidos exclusivamente no nível das idéias.

Ministério Público. Impedimentos. Suspeições. Nos casos de impedimentos ou suspeições, o representante do Ministério Público deverá mencionar, nos autos, apenas o motivo legal ou a circunstância de ser o mesmo de natureza íntima, comunicando ao Procurador-Geral e ao Corregedor-Geral os motivos invocados, bem como solicitando Promotor substituto.

Membros do Ministério Público. Relacionamento com autoridades. É importante, para o bom desempenho das atribuições ministeriais, que o representante do Ministério Público mantenha relações de cordialidade com todas as autoridades com as quais tenha que tratar, sempre reconhecendo e respeitando os limites de competência de cada uma delas.

Membros do Ministério Público. Relacionamento com o Juiz. Para com a autoridade judiciária perante a qual ofício, o Órgão do Ministério Público dispensará tratamento cortez, evitando que eventuais dissensões extrapolem os limites, sendo extremamente prejudiciais aos interesses da sociedade.

Promotor de Justiça. Atendimento ao público. O Promotor de Justiça age em defesa da sociedade e deve fazer o possível ao seu alcance para que o seu trabalho seja reconhecido. Para tanto, deverá atender com serenidade e urbanidade a todos que o procuram, bem como, evitar se relacionar com pessoas cujo comportamento social e moral possa vir a comprometer a sua honorabilidade.

Membro do Ministério Público. Bens e valores confiados à sua guarda. No desempenho de suas atribuições, o representante do Ministério Público deve se abster o quanto possível de reter papéis, dinheiro ou qualquer outro bem que represente valor, confiados à sua guarda, promovendo a sua imediata destinação legal.

Membro do Ministério Público. Intimações. Vistas de autos. As intimações que tiverem de ser feitas ao representante do Ministério Público deverão ser feitas pessoalmente. A vista dos autos deverá ocorrer sempre em seu Gabinete, contudo, situações existirão em que o zelo e a presteza no exercício das funções recomendarão o seu deslocamento à Secretaria do Juízo para fins de recebimento de vistas ou intimações.

Membro do Ministério Público. Defesa de prerrogativas. O membro do Ministério Público, sob qualquer pretexto, não deverá transigir com quaisquer medidas ou propostas que visem a restringir ou anular prerrogativas inerentes aos seus desempenhos.

Membro do Ministério Público. Representação da Instituição. Comparecimento a solenidades. Nas comarcas do interior, a representação do Ministério Público deverá sempre se fazer presente às solenidades, especialmente aquelas em que presente estiver qualquer chefe do Poder da República ou do Estado, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, membro do Ministério Público, bem como naquelas alusivas a comemorações de datas cívicas.

Membro do Ministério Público. Participação em programas de rádio, televisão, etc. O representante do Ministério Público deve se abster de participar e se manifestar, em programas de rádio, televisão ou de qualquer outro veículo de comunicação que, por sua forma, natureza ou conteúdo, possa comprometer a respeitabilidade de seu cargo ou o prestígio da Instituição que representa.

Membro do Ministério Público. Divulgação para a imprensa de medida adotada. Para a imprensa, não deve antecipar a veiculação de notícias de medidas adotadas cuja divulgação possa vir a frustrar a sua execução, nem dar exclusividade a órgão de imprensa.

Atuação na Justiça Eleitoral, Cuidados. Sempre que o Órgão do Ministério Público for chamado a atuar como membro do Ministério Público eleitoral, deverá proceder com a máxima discrição, evitando externar preferências políticas de cunho pessoal ou antecipar resultados da eleição.

Fato atentatório às garantias e prerrogativas do membro do Ministério Público. Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Promotor de Justiça deverá submeter à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público qualquer fato que atente ou possa atentar contra as garantias e prerrogativas da Instituição.

Promotor de Justiça em estágio probatório. Obrigações para com a Corregedoria-Geral. Durante o período de estágio probatório e até o 10º dia subsequente ao final de cada trimestre, o Promotor de Justiça encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público um Relatório Trimestral de todas as suas atividades, judiciais e extrajudiciais, com cópia de suas manifestações, as quais serão analisadas para efeito de acompanhamento e aferição de seu desempenho na carreira.

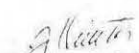
Resenha Estatística mensal. Relatório Anual. Prazos de remessa. Até o dia 10 do Mês subsequente ao vencido, o Promotor de Justiça encaminhará à Corregedoria-Geral a Resenha Estatística de suas atividades na Promotoria de Justiça e, ao final de cada ano, até o dia 15 de janeiro seguinte, remeterá ao Procurador-Geral o Relatório Anual.

Relatório anual. Abrangência. O Relatório Anual deverá abranger todas as atividades funcionais do Promotor de Justiça durante o ano findo, ainda que exercida, em comarcas diferentes. Nesta hipótese, será confeccionado apenas um Relatório anual.

Diligências solicitadas por membro do Ministério Público. Sempre que solicitado a realizar diligências ou providências em geral, por parte de outros membros do Ministério Público, deverá atendê-las com a devida presteza, observados os limites de sua competência e disponibilidade de recursos materiais e humanos. Tais solicitações poderão ser deduzidas informalmente, bastando apenas a explicitação dos motivos da solicitação. Quando deduzidas mediante ofício, o Promotor de Justiça deverá acusar o seu recebimento pela mesma via, comunicando as providências adotadas.

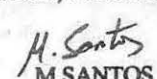
Acompanhamento de estagiários. O membro do Ministério Público a quem incumba o acompanhamento de desempenho de estagiário, não deve permitir que este assine peças processuais ou requisições, em conjunto ou separadamente, nem o substitua no atendimento ao público ou na participação em audiências.

Macapá/Ap, 01 de fevereiro de 2000


Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS
M.SANTOS, firma comercial sito a Av. Claudio Lúcio Monteiro, 209 - Vila Maia - Santana (AP) inscrita no CNPJ sob o No 05.966.007/0002-67 e Inscrição Estadual No 03.002721-2, comunica aos Órgãos competentes o extravio do LIVRO REGISTRO DE ENTRADA No 2 numerados de 01 a 100. Ocorrência policial 041, 22.01.2000
Santana, 01.02.2000


M.SANTOS

ERRATA

Retificamos que a Publicação feita no D. O. E nº 2222, de 24 de Janeiro de 2000.

Onde se lê, Objeto: D-20, ANO 95, A DIESEL

Leia-se, Camioneta Ford F1000 4/4 S Ano e Mod. 95, Cabine Dupla, Cor Vermelha.

Associação A Nossa Família
CGC(MF) 84.424.498/0001-00
Av. Castro Alves, s/n.º FONTE NOVA - SANTANA - AP
CEP. - 68925-000 - FONE (096) 282-1271
ENTIDADE FILANTRÓPICA NACIONAL

Balanco Patrimonial Levantado em 31.12.1999**ATIVO****CIRCULANTE**

Disponibilidade		
Caixa	2.003,16	
Banco c/ Movimento	71.003,06	73.006,22

PERMANENTE

Imobilizações		
Prédio	1.398.791,44	
Veículos	15.000,00	
Móveis e Utensílios	146.383,76	
Outros Ativos Fixos	110,00	1.560.285,20

TOTAL DO ATIVO **1.633.291,42**

PASSIVO**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Patrimônio Social	1.633.291,42
-------------------	--------------

TOTAL DO PASSIVO **1.633.291,42**

Demonstrativo da Conta de Resultado levantado em 31.12.1999**1) Saldo Financeiros em 31.12.1998**

Caixa	500,72	
Banco c/ Movimento	19.244,33	19.745,05

RECEITAS

Doações Exterior (Itália)	236.197,03	
Doações Voluntárias	15.240,50	
Convênio firmado	35.000,00	
Outros	10.946,66	297.384,19
TOTAL DAS RECEITAS		317.129,24

DESPESAS

Despesas Operacionais e Administrativas	208.680,12
Despesas Conveniadas	35.000,00

Imobilizações

Móveis e Utensílios	332,90	
Outros Ativos Fixos	110,00	442,90
TOTAL DAS DESPESAS		244.123,02

2) Saldo Financeiros em 31.12.99

Caixa	2.003,16	
Banco c/ Movimento	71.003,06	73.006,22

TOTAL GERAL **317.129,24**

Despesas Operacionais / Administrativas Exercício 1999

DESPESAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Remédios													
Mat. Laboratório													
Energia Elétrica		12,12	23,78		23,78	12,12		25,88	17,03	17,03	17,03	17,30	166,07
Telefone	482,59	206,65	280,06	181,23	381,90	469,77	162,59	277,52	483,15	345,96	417,23	409,09	4.097,74
Salários/Gratificações	6.830,22	6.356,50	12.553,60	6.469,50	13.176,49	9.702,13	8.084,75	6.370,21	7.133,78	4.007,00	11.427,29	11.415,50	103.526,97
Vigilância	2.001,00	2.001,00	2.001,00	2.001,00		4.002,00	2.000,01		2.001,00	2.001,00	4.002,00		22.010,01
Serviços prestados	739,32	739,32	739,32	739,32	739,32	4.029,78	2.400,00		1.200,00	1.200,00	5.110,19	1.200,00	18.836,57
Combustíveis	104,50	66,00	121,00	189,00	139,00	101,00	189,00	127,00	210,60	179,00	180,50	209,25	1.815,85
Comestíveis	80,81		100,57	155,60									336,98
Material de limpeza				43,67		225,30		54,00	460,17				783,14
Encargos Sociais	1.469,44		1.159,92	961,74	1.590,17	1.369,00	438,50	310,01	837,66	838,28	1.095,28	1.451,04	11.521,00
Impostos e Taxas	200,00												200,00
Despesas Bancárias	27,00	18,18	28,81		36,01		39,50	28,25	9,00	9,00		53,10	248,85
Manut. Prédio	252,48	10,00	229,80	192,63	14,00	332,20	743,60	535,48	447,00	24,10	1.244,50	128,20	4.153,99
Manut. Aparelhos	37,58	134,12	1.161,39	1.202,00	368,27	57,27	782,27	322,27	358,27	223,27	459,27	485,80	5.501,78
Manut. Jardim	33,00	100,00	100,00	200,00	36,60	84,60				235,00			789,20
Manut. Veículos	8,00	99,00	152,00	120,68	565,42	34,00	70,50	471,01	294,96	7,00	8,00	591,63	2.422,20
Despesas Postais	30,96			17,87	1,51		1,51		1,51		1,51		85,83
Livros, Folhas, revist.	17,00			28,00		95,47	42,00	160,00		97,10			439,57
Mat. expediente	90,30	38,00	114,25	302,50	16,00	134,70	66,20	99,45		28,00	1.000,00	502,80	2.392,20
Mini Projetos doações	2.010,83	4.395,22	1.317,32	998,19	1.947,84	3.905,06	1.419,81	631,03	452,28	795,39	1.876,97	2.074,28	21.824,22
Fretos e Carrotes	445,00	154,42		44,31					125,65	39,70			809,08
Serviços Contábeis		2.850,00						200,00	100,00	420,00	300,00		3.870,00
Despesas Cartórias				10,11	23,00		110,21	234,96					378,28
Despesas Diversas						59,90	409,43	50,00	40,51	5,00	450,60	1.365,15	2.380,59
SUB - TOTAL	14.860,03	17.180,53	20.082,82	13.857,35	19.059,31	24.614,30	16.959,88	9.897,07	14.172,57	10.471,81	27.590,35	19.934,10	208.680,12
CONVÊNIO: SESAMEA			3.108,10	1.818,45	5.841,62		3.808,10	2.728,40	17.695,33				35.000,00
TOTAL	14.860,03	17.180,53	23.190,92	15.675,80	24.900,93	24.614,30	20.767,98	12.625,47	31.867,90	10.471,81	27.590,35	19.934,10	243.680,12

Demonstrativo Mensal dos Recursos obtidos durante o Exercício de 1999

MES	DOAÇÕES EXTERIOR	CONVÊNIO GOVERNO/AMAPA	DOAÇÕES VOLUNTÁRIAS	RETORNO EMPRÉST. FUNCION.	CONTRIB. CONSULTAS EXAMES	OUTRAS	TOTAL
JAN	27.000,00	-	40,00	-	268,50	-	27.308,50
FEV	-	-	34,00	200,00	610,00	-	844,00
MAR	26.807,94	10.000,00	40,00	500,00	436,00	30,96	37.814,90
ABR	-	-	40,00	700,00	-	-	740,00
MAI	58.375,00	5.000,00	440,00	880,00	432,00	-	65.127,00
JUN	-	-	1.127,00	980,00	437,00	-	2.544,00
JUL	52.450,13	10.000,00	2.147,50	1.027,00	287,00	-	65.911,63
AGO	563,96	10.000,00	2.312,00	490,00	387,50	-	13.753,46
SET	-	-	-	450,00	520,40	-	970,40
OUT	-	-	35,00	250,00	292,00	-	577,00
NOV	-	-	2.925,00	543,00	-	-	3.468,00
DEZ	71.000,00	-	6.100,00	959,00	266,30	-	78.325,30
TOTAL	236.197,03	35.000,00	15.240,50	6.979,00	3.936,70	30,96	297.384,19

NOTA: A presente RECEITA obtida no exterior (Itália) a título de DOAÇÕES foi aplicada de acordo com os artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 76.186 de 02.09.75 Letra "A".

Município de Santana - AP
31 de Dezembro de 1999

[Assinatura]
Diretor Administrativo do Município de Santana
CPF: 0.468.834.380
CRC/AM 000103/J-4

[Assinatura]
ASSOCIAÇÃO A NOSSA FAMÍLIA
Centro de Saúde Pública - Luz Moura
Entidade Beneficente de Assistência Social - AP
Prestadora de serviços de saúde
CNPJ 04.424.498/0001-00